



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.176

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEIS Ns. 4.364 e 4.365
Do Governo do Estado

— XX —
PORTARIAS E
RESOLUÇÕES
Do Inst. de Previdência e
Assistência dos Servido-
res do Estado do Pará

— XX —
TOMADAS DE PREÇOS
Ns. 23 e 24/71
JULGAMENTO
Da Companhia das Docas
do Pará

— XX —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
De Azulejos do Pará, S/A
— (AZPA)

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 17 e 18

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Tomada de Preços 01/71 — Edital

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

LEI N. 4.364 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício de 1972.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1972, estima a Receita em Cr\$ 248.805.556,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Cinco Mil e Quinhentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros), e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as categorias, classes e espécies abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	133.331.000
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA	101.250.000
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	830.000
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	1.416.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ...	28.145.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.690.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	115.474.556
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.822.556
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	12.000
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ...	92.640.000
T O T A L	248.805.556

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categorias Econômicas, Elementos de Despesa, Órgãos da Administração Centralizada e Programas conforme a distribuição abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.00 CUSTEIO	
3.1.1.00 PESSOAL	58.419.000
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	47.883.000
3.1.1.2 PESSOAL MILITAR	10.536.000
3.1.2.00 MATERIAL DE CONSUMO	11.927.654
3.1.3.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.816.031
3.1.4.00 ENCARGOS DIVERSOS ...	1.258.649
3.1.5.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	480.000
T O T A L da Verba 3.1	77.901.332

3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS ..	11.622.000
3.2.2.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.560.000
3.2.3.00 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.960.000
3.2.4.00 JUROS	69.000

3.2.5.00 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.550.000
3.2.6.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000
3.1.7.00 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.070.000
Total da Verba 3.2	130.832.334
Total da Categoria 3	139.832.334

4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.00 INVESTIMENTOS	
4.1.1.00 OBRAS PÚBLICAS	11.985.000
4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	5.576.610
4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE	1.853.000
Total da Verba 4.1	19.414.610

4.2.0.00 INVERSOES FINANCEIRAS	
4.2.1.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	240.000
4.2.2.00 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	3.000.000
4.2.4.00 CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS ...	1.143.612
Total da Verba 4.2	4.383.612

4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.00 AMORTIZAÇÃO	1.125.000
4.3.7.00 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	84.050.000
Total da Verba 4.3	85.175.000

Total da Categoria 4 108.973.222

Total da Despesa 248.805.556

b) Segundo os Órgãos:

GABINETE DO GOVERNADOR ...	1.563.000
Gabinete Militar	837.000
Gabinete Civil	600.000
Consultoria Geral do Estado	126.000
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	546.000
Gabinete do Diretor Geral	269.100
Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento	30.300
Divisão do Pessoal	43.500
Divisão do Material	70.500
Divisão de Divulgação	132.600

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1.269.000
Gabinete do Secretário	180.000
Imprensa Oficial do Estado	376.000
Departamento Estadual de Estatística	105.000
Escritório de Representação do Estado	108.000

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	306.000
Gabinete do Secretário	201.000
Junta Comercial do Pará	64.500
Conselho Penitenciário	40.500

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	14.357.000
Gabinete do Secretário	336.000
Departamento de Administração	171.000
Departamento de Obras	12.786.000
Serviço de Transporte do Estado	1.064.000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	159.019.000
Gabinete do Secretário	155.080.000
Departamento da Receita	729.000
Departamento de Despesa	247.500
Departamento de Fiscalização Tributária	472.500
Departamento de Exatarias do Interior	1.128.000
Departamento de Contabilidade	360.000
Procuradoria Fiscal do Estado	127.200
Matadouro do Maguari	874.800

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	7.813.056
Gabinete do Secretário	960.000
Departamento de Administração	243.000
Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo	996.000
Departamento de Produção e Assistência	3.669.486
Departamento de Engenharia Rural	1.944.570

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	22.459.200
Gabinete do Secretário	456.000
Departamento de Administração	339.000
Departamento de Educação Primária	21.021.000
Departamento de Educação Média e Superior	335.100
Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes	308.100

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	12.774.000
Gabinete do Secretário	564.000
Departamento de Administração	432.000
Departamento de Assistência Médico-Sanitária	11.077.800
Departamento de Serviços Especiais	700.200

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.260.000
Gabinete do Secretário	138.000



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9993
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum, cada centímetro	2,50
Número avulso	0,40	Página de Contabilidade —	
		preço fixo	300,00
Assinaturas			
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Delegacias Policiais	2.758.000
Delegacia Estadual de Trânsito	1.191.500
Instituto Renáto Chaves	373.500
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	12.210.300
Comando Geral	12.210.300
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.653.000
Procuradoria Geral do Estado	1.080.000
Assistência Judiciária do Cível	342.000
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	231.000

PODER LEGISLATIVO	3.075.000
Secretaria da Assembleia	840.000
Legislativo	2.235.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	2.084.000
Gabinete da Presidência	2.084.000
PODER JUDICIÁRIO	3.956.000
Tribunal de Justiça do Estado ...	1.275.300
Secretaria do Tribunal de Justiça	191.700
Corregedoria Geral da Justiça	14.700
Juizado de Direito	1.227.000
Pretorias	1.109.900
Tribunal do Juri	31.200
Conselho de Justiça Militar	106.200
T O T A L	248.805.556

c) Segundo os Programas:

01. Administração	32.800.200
02. Agropecuária	8.602.056
03. Assistência e Previdência	15.390.000
05. Colonização e Reforma Agrária	1.176.000
06. Comércio	360.000
07. Comunicações	3.000.000
08. Defesa e Segurança	19.030.200
09. Educação	39.199.200
10. Energia	20.000.000
11. Habitação e Planejamento Urbano	600.000
12. Indústria	2.050.800
15. Saúde e Saneamento	27.095.100
16. Transporte	55.770.000
17. Programação a Cargo dos Municípios	18.200.000
18. Encargos Gerais	5.532.000
T O T A L	248.805.556

Parágrafo Único — A Despesa dos Órgãos de Administração Indireta terá sua realização dentro dos recursos discriminados em seus orçamentos próprios, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 4.º — Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.1969.

Art. 5.º — Conforme o que dispõe o inciso I, do artigo 71 da Constituição Política do Estado, e na forma do que preceitua os incisos I e II, do artigo 7.º da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até limite de 40% da Despesa Orçamentária total fixada bem como a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos do inciso I, do artigo 71 e limites do artigo 78 da Constituição Política do Estado do Pará.

Art. 6.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias para cobrir o déficit orçamentário, na forma da Legislação vigente, até o limite de Cr\$ 22.822.556,00 (vinte e dois milhões oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 7.º — Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que corresponderem a Receitas a eles vinculadas.

Art. 8.º — Está o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de contenção necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 9.º — O Executivo fixará, por Decreto, a distribuição analítica dos elementos de despesa, em cada unidade orçamentária da Administração Direta, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acordo com regulamentação própria.

Art. 10. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

— Em Suplemento Especial desta Edição, que circulará proximamente vai inserido o Orçamento Analítico de que trata a presente Lei.

(G. — Reg. n. 2270 — Dia 10/12/71)

LEI N. 4.365 DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1971

Concede pensão especial à Sra. Maria Amélia de Azevedo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) à sra. Maria Amélia de Azevedo.

Art. 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito suplementar necessário à execução da presente lei.

Art. 3.º — O pagamento da pensão ora concedido correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2248)

LEI N. 4.366 DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a proceder os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com a Companhia de Telefones do Município de Belém COTEMBEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com a Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL.

Art. 2.º — A presente autorização subordina-se à aquisição pelo Estado do Pará de ações que representam o

comando acionário da nova Sociedade, quando da efetivação da fusão, observadas as demais prescrições legais.

Art. 3.º — O disposto nesta lei abrange todos os aspectos de participação do Estado do Pará na nova Sociedade de Economia Mista, que resultará da fusão, ora autorizada.

Parágrafo Único — A nova Sociedade de Economia Mista resultante da fusão autorizada por esta lei sucederá para todos os fins de direito, a Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, e a Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, cujos acervos de pessoal e material passarão a integrar o da Sociedade que vier a ser criada.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2248)

LEI N. 4.367 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971

Declara de utilidade Pública, o "Clube dos Servidores Federais do Pará".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, na forma da Lei n. 4.321, de 3 de setembro de 1970, o "Clube dos Servidores Federais do Pará"

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de dezem-

bro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2248)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Benedito Melo Ferreira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Vila Nova, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2248)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Luiz Caseb Naiff, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Vila Nova, no município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes

de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2248)

ANÚNCIOS

RIBEIRO CORDEIRO IND. E COMÉRCIO S/A — RICOSA CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária
Ficam convidados os Srs. acionistas da Sociedade Ribeiro Cordeiro Ind. e Comércio S. A. — RICOSA a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 14 (quatorze) de dezembro de 1971, às 10 horas (dez) em sua sede social à rua Cristóvão Colombo n. 144 — Icoaraci, município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Elevação do Capital Social autorizado;

b) — O que ocorrer.

Belém (Pa.) 6 de dezembro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4292 — Dias

7, 8, 10.12.71)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

CGC—MF 04.900.684/001

Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas

para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a

realizar-se em nossa sede social no dia 15 de dezembro cor-

rente, às 17 horas para delibera-

rar sobre:

a) Aumento de capital com

recursos dos incentivos fiscais,

Correção Monetária, Isenções

Legais e Fundos de reserva

para aumento de capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de

1971.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 4289 — Dias

7, 8, 10.12.71)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES

TERRAPLENAGEM E

PAVIMENTAÇÃO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores

acionistas de CONTERPA —

Construções, Terraplenagem e

Pavimentação S/A, a se reuni-

rem em Assembléa Geral Ex-

traordinária na sede social à

Rua Santo Antônio n. 432 —

12o andar do Edifício Antônio

Velho, às 18,00 horas do dia

20 (vinte) de dezembro de ...

1971, a fim de deliberarem so-

bre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para

o triênio 1972/73/74.

b) O que ocorrer.

Belém, 03 de dezembro de

1971.

Pela Diretoria
Rodolpho Pereira Dourado
Neto
Diretor

(Ext. — Reg. n. 4291 — Dias
7, 8, 10.12.71)

B E R M A S A
SÃO BERNARDO
MADEIRAS S. A.

Assembléa Geral Extraordi-

nária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA, para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de dezembro corrente, às 8,00 em sua sede social sita à Rua do Arsenal, número 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Autorizado de

Cr\$ 16.000.000,00 para

Cr\$ 20.000.000,00 aplicável

tanto às ações ordinárias co-

mo às preferenciais;

b) Reforma e Consolida-

ção dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 03 de dezembro de

1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4278 —

Dias 7, 8 e 10|12|71).

FÓSFOROS DO NORTE S. A.

— FOSNOR —

C.G.C. N. 04.930.236

Capital autorizado: Cr\$

4.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$

3.684.000,00

Anúncio de Convocação

São convidados os Srs. Acio-

nistas de Fósforos do Norte

S. A. — FOSNOR a se reuni-

rem, em Assembléa Geral Ex-

traordinária, no dia 15 de de-

zembro de 1971, às 10 horas,

na sede social, à Rua Quinze

de Novembro n. 226, sala 201,

nesta Cidade de Belém do Pa-

rá, a fim de deliberarem sobre

os seguintes assuntos: a) au-

mento do capital autorizado de

quatro milhões de cruzeiros ..

(Cr\$ 4.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), representado pelo aumento em seis milhões (6.000.000) de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, que serão emitidas na forma e nas proporções previstas pelos artigos 50. e 70. dos Estatutos Sociais; b) consequente alteração estatutária; e c) assuntos gerais do interesse da Sociedade. Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Extraordinária, inclusive.

Belém, 3 de dezembro de 1971.

Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4296 — Dias
7, 8, 10, 12, 71)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito o extravio de minha Carteira de Identidade Definitiva de Médico, inscrita no Conselho Regional de Medicina da Universidade Federal do Pará, sob o n. 686.

Belém, 7 de dezembro de 1971

JOSÉ RIBAMAR SOUZA
BARROS

(T. n. 17598 — Reg. n. 4303
— Dias 8, 10 e 11.12.71)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

C.G.C. 04.901.773

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26 de outubro de 1971

Aos 26 dias do mês de outubro de 1971, reuniu-se no escritório central da Companhia Melhoramentos da Ligação, à Av. Presidente Vargas, 780, conj. 1302, na cidade de Belém, Estado do Pará, a Diretoria dessa Companhia, a fim de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias. Tomando a presidência da reunião, conforme prevêem os Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente Sr. Walter Fontana, mandou a mim Ruben Pazzanese, que secretariasse os trabalhos e, em seguida, tomando a palavra, esclareceu que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, dentro dos limites do Capital Autorizado, na conformidade dos Estatutos, tem autonomia para a emissão de ações e, desse modo, propunha a emissão de 43.000 (quarenta e três mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, perfazendo portanto a importância de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) a serem subscritas com recursos próprios. Informou ainda que havia tomado a iniciativa de consultar anteriormente aos membros do Conselho Fiscal sobre tal emissão, tendo recebido comunicação de assentimento, cujo documento passou às minhas mãos para leitura, o qual se transfere a seguir: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO. — PA-RECER DO CONSELHO FISCAL. — Tendo sido consultados

sobre a conveniência ou não da emissão de 43.000 (quarenta e três mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios, somos de parecer que essa emissão é de interesse para o desenvolvimento atual da empresa. Belém, 26 de outubro de 1971. — (aa) Olival de Oliveira, Djalma Rodrigues da Cunha, Elias Kalumi — CONSELHEIROS. Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta que foi aprovada por todos. Como haviam sido previamente consultados os acionistas para a distribuição equitativa de ações, em obediência ao direito de preferência, com os dados de suas adesões, foi confeccionado o boletim de subscrição que, após tomadas as assinaturas, fica fazendo parte integrante da presente ata. Nada havendo mais a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 26 de outubro de 1971. — a) Ruben Pazzanese — Secretário; Walter Fontana — Presidente; Dante Pazzanese — Diretor Técnico; Ruben Pazzanese — Diretor Superintendente.

É a presente cópia autêntica da lavrada em livro próprio.

Belém, 26 de outubro de 1971

RUBEN PAZZANESE — Secretário

CARTORIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.

Belém, 27 de outubro de 1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00.

Belém, de 1971. — a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 8 do mesmo, contendo 1 folha de n. 10.254, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2981/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1971

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicta Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

C.G.C. n. 04.901.773

Boletim de subscrição de 43.000 (quarenta e três mil) ações ordinárias de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, emitidas pela Companhia Melhoramentos da Ligação

A presente subscrição sobre parte do capital autorizado, constantes dos Estatutos Sociais que é de Cr\$ 9.436.270,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete) ações ordinárias e 707.720 (setecentas e sete mil setecentas e vinte) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas 168.900 (cento e sessenta e oito mil novecentas e quatro) ações, sendo esta a décima-primeira subscrição. — Belém, 26 de outubro de 1971.

RUBEN PAZZANESE — Secretário

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço	Ações Quantidade	Subscritas Cr\$	Integralizadas	A Integralizar	Total Cr\$
1 — Amador Aguiar, brasileiro, casado, proprietário, Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 278 — São Paulo—SP		56.250,00	28.125,00	28.125,00	56.250,00
2 — Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, proprietário, Rua Pernambuco, 147 — São Paulo—SP	1.295	12.950,00	12.950,00		12.950,00

3 -- Donato Francisco Sassi, brasileiro, casado, proprietário, Rua Paraíso, 68 -- 5o. and. -- São Paulo--SP	1.000	10.000,00	5.250,00	4.750,00	-10.000,00
4 -- Gino Cantizani, brasileiro, casado, proprietário, Rua Melo Alves, 240 -- 10o. and. -- São Paulo--SP	3.090	30.900,00	30.900,00	--	30.900,00
5 -- Mauricio França Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, industrial, Rua Gália, 120 -- São Paulo--SP	1.820	18.200,00	18.200,00	--	18.200,00
6 -- Francisco Moreira Dubeux Leão, brasileiro, casado, industrial, Rua Bolívia, 147 -- São Paulo--SP	1.820	18.200,00	18.200,00	--	18.200,00
7 -- Sadia -- Concordia S. A. -- Indústria e Comércio, empresa brasileira sediada em Concordia--SC	1.000	10.000,00	5.000,00	-5.000,00	10.000,00
8 -- Moínho da Lapa S. A. -- empresa brasileira, sediada à Av. Raimundo Pereira Magalhães, 777 -- São Paulo--SP	2.000	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
9 -- Walter Fontana, brasileiro, casado, industrial, Rua Itamariti 25 -- São Paulo--SP	295	2.950,00	1.475,00	1.475,00	2.950,00
10 -- Frigobrás -- Cia. Brasileira de Frigoríficos -- empresa brasileira, sediada à Rua Fortunato Ferraz, 303 -- São Paulo--SP	590	5.900,00	5.900,00	--	5.900,00
11 -- Dante Pazzanese, brasileiro, casado, médico, Praça Monte Castelo, 52 -- São Paulo--SP	4.465	44.650,00	22.325,00	22.325,00	44.650,00
12 -- Ruben Pazzanese, brasileiro, casado, pecuarista, Rua Califórnia, 1190 -- São Paulo--SP	3.000	30.000,00	5.000,00	25.000,00	30.000,00
13 -- Nelson Pazzanese, brasileiro, casado, pecuarista, Rua Sampaio Vidal, 287 -- São Paulo--SP	1.000	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
14 -- Olavo Pazzanese, brasileiro, casado, médico, Av. Brasil, 755 -- São Paulo--SP	2.000	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
15 -- Amadeu José Duarte Lanná, brasileiro, casado, antropólogo, Rua Catequese, 93 -- S. Paulo--SP	2.000	20.000,00	10.000,00	-10.000,00	20.000,00
16 -- José Telles de Menezes, brasileiro, casado, pecuarista, Rua Itacolomi, 456 -- 8o. and. -- São Paulo--SP	4.000	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
17 -- Lucas Carlos Baptista, brasileiro, casado, industrial, Rua Francisco Leitão, 490 -- São Paulo--SP	1.500	15.000,00	8.834,17	6.165,83	15.000,00
18 -- Hélio Moreira Salles, brasileiro, casado, pecuarista, Av. Mig. Enópolis, 378 -- 9o. and. -- São Paulo--SP	3.000	30.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00
19 -- Alcysio Mattos Pimenta, brasileiro, casado, médico, Rua Cumerindo Saraiva, 180 -- São Paulo--SP	2.000	20.000,00	10.000,00	-10.000,00	20.000,00
20 -- Oswaldo Mitsuo Fujiwara, brasileiro, casado, pecuarista, Rua Anchieta, 351 -- apt. 504 -- São Paulo--SP	1.500	15.000,00	--	15.000,00	15.000,00
T O T A I S	43.000	430.000,00	-242.159,17	187.840,83	430.000,00

CARTÓRIO CHERMONT -- Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.
Belém, 01 de dezembro de 1971
Em testemunho E. G. C. da verdade.
Dr. Edgar da Gama Chermont -- Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL -- Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1971. -- a) Illegível -- O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Bolefim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 1o. de dezembro de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 10684 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 3206/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1o. de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FERNANDEZ, MÁQUINAS
S.A.
F E R M A S A
Assembleia Geral
Extraordinária

Pelo presente edital, convocamos os senhores diretores e acionistas de FERNANDEZ MÁQUINAS S.A. - "FERMASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua sede social, à Avenida Governador José Malcher, 2949/51, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 22 do mês em curso a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Renúncia do Diretor Presidente;
- Eleição do novo diretor Presidente;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 7 de novembro de 1971.
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4313 -
Dias - 10, 11 e
14.12.1971)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

CGC - 04901773

Aos 25 de novembro de 1971, no escritório central à Avenida Presidente Vargas, 780 - conjunto 1302, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a diretoria da COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, a fim de deliberar sobre a emissão de ações preferenciais. Tomando a palavra o presidente da reunião, o senhor Walter Fontana - Diretor Presidente, conforme preceituam os Estatutos Sociais, pediu a mim Ruben Pazzanese que secretariasse os trabalhos. Iniciando, o senhor Presidente falou que, em vista da atual fase de adiantamentos dos trabalhos do projeto da empresa, necessário se tornava a captação de novos recursos, emitindo-se ações a serem subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais, lei 5.174 e Decreto Lei 756. Tendo consultado às empresas tradicionalmente nossas investidoras, havia já

recebido a indicação de Cr\$ 1.075.390,00 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros) importância essa já depositada no Banco da Amazônia S.A. e a disposição dessa Empresa. Disse ainda que, sendo essa uma empresa de Capital Autorizado e tendo a diretoria poderes de emissão de ações dentro de seu limite, ouvido o Conselho Fiscal, havia tomado a iniciativa de consultá-lo, tendo recebido seu parecer favorável. Assim, pediu a mim secretário, que procedesse à leitura o que foi feito, como se segue: Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, tendo sido consultados sobre as conveniências de emissão de 107.539 (cento e sete mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, dão o seu parecer favorável. Belém, 25 de novembro de 1971. (aa) Elias Kalumi, Olival de Oliveira e Djalma Rodrigues da Cunha".

Após a leitura o senhor Presidente pôs em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a confecção do Boletim de subscrição, que passou a fazer parte integrante da presente ata, depois de tomadas as assinaturas do representante dos investidores. Nada mais tendo a se tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos. Belém, 25 de novembro de 1971. (a) Walter Fontana - Presidente, Ruben Pazzanese - Superintendente, Doutor Dante Pazzanese - Diretor Técnico.

É a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Belém, 25 de novembro de 1971.
(a) Ruben Pazzanese
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma retro de Ruben Pazzanese.
Belém, 26 de novembro de 1971.
Em testemunho Z.V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

CGC - 04901773

Boletim de subscrição de 107.539 (cento e sete mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, regidas pela cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar desta data, a serem subscritas com recursos da lei 5.174 e decreto lei 756.

A presente subscrição cobre parte do capital autorizado da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, constantes em seus Estatutos Sociais que é de Cr\$ 9.436.270,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentas e trinta e sete mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias e 707.720 (setecentas e trinta e sete mil, setecentas e vinte e sete mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias e onze mil e novecentas e dez ações ordinárias já foram subscritas 211.900 (duzentas e onze mil e novecentas e dez) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas 461.516 (quatrocentas e sessenta e uma mil, quinhentas e dezesseis) ações, sendo esta a décima-segunda subscrição.

Belém, 25 de novembro de 1971.

(a) RUBEN PAZZANESE

Nº Nome e Assinatura

CGC. Endereço

1970 Exercícios

		1971		Total	N. ações
1-Bradesco S.A. Crédito Imobiliário - (a)					
Ruben Pazzanese	60917036	Avenida Ipiranga 210 - 2o. Sobreloja São Paulo - SP			
2-Cia. Lado de Produtos Alimentícios -					
(a) Ruben Pazzanese	60494487	Largo do Arouche 396 - 1o. andar São Paulo - SP	41.520,00	41.520,00	4.152
			58.640,00	116.620,00	11.662

3-Companhia Telefônica Suburbana Paulista - (a) Ruben Pazzanese	61357364	Rua Paulo Lício Rizzo, 66 Osasco - SP. ...	17.960,00	17.960,00	1.796
4-CNI - Cia. Nacional de Indústria e Construção - (a) Ruben Pazzanese	60395951	Avenida Ipiranga, 200 São Paulo - SP.	83.540,00	83.540,00	8.355
5-Comissária, Exportadora e Importadora União S.A. - (a) Ruben Pazzanese	60461795	Rua Santa Izabel, 160 conj. 45 - São Paulo - SP.	2.940,00	9.200,00	920
6-Empresa Melhoramentos de Caxias Ltda. - (a) Ruben Pazzanese	29325081	Rua Chaco, 14 Duque de Caxias - RJ.	8.420,00	8.420,00	842
7-Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos - (a) Ruben Pazzanese	60883212	Rua Fortunato - Ferraz, 303 - São Paulo - SP.	68.230,00	68.230,00	6.823
8-Frigorífico Pioneiro S.A. - (a) Ruben Pazzanese	81553414	Estrada da Usina, s/n Toledo - PR	52.570,00	52.570,00	5.257
9-Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Alet Ltda. - (a) Ruben Pazzanese	61563904	Rua Carnot, 445 São Paulo - SP.	44.700,00	44.700,00	4.470
10-Moinho da Lapa S.A. - (a) Ruben Pazzanese	61204251	Av. Raimundo Pereira de Magalhães n. 777 - S. Paulo	156.630,00	156.630,00	15.663
11-Sadia Comercial e Agrícola Ltda. - (a) Ruben Pazzanese	61730610	Rua Paula Souza 365 - São Paulo - SP. ...	6.250,00	6.250,00	625
12-Sadia Concórdia S.A. Ind. e Com. Sucessora de S.A. Ind. e Comércio Concórdia - (a) Ruben Pazzanese	83568147	Rua 10 de novembro, 86 - Concórdia - SC.	104.000,00	104.000,00	10.400
13-Turismo Bradesco S.A. Administração e Serviços - (a) Ruben Pazzanese	60885068	Cidade de Deus Osasco - SP.	364.790,00	364.790,00	36.479
14-UTECC - União Técnica de Engenharia e Comércio Ltda. - (a) Ruben Pazzanese	60607132	Rua Guararapes 224 São Paulo -	960,00	960,00	96
T o t a i s			622.510,00	1.075.390,00	107.539

Cartório Chermont

Reconheço as firmas retro assinaladas em n. de (15).
Belém, 26.11.1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO - Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 26.11.1971.

(a) Ilegível - O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em quatro (4) vias foram apresentadas no dia 29 de novembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (1) uma folha de número 16.558-59, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3180.71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29.11.1971.

João Maria da Gama Azevedo - Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja - Presidente da
Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4286 - Dia - 10.12.1971)

**AZULEJOS DO PARÁ, S/A
— (AZPA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de AZULEJOS DO PARÁ, S/A — (AZPA), realizada no dia 25 de novembro de 1971.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sede social da Companhia, sita nesta cidade de Belém, à avenida Braz de Aguiar, n. 478, às 9,30 horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de AZULEJOS DO PARÁ, S/A — (AZPA), cujos acionistas foram devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 17, 18 e 19 do corrente, e no jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. A hora marcada, constatando, segundo as assinaturas lançadas no Livro de Presença, que havia número legal para o funcionamento da Assembléia, assumiu a sua presidência, na forma do artigo 16, § 1º dos estatutos sociais, o Diretor-Presidente desta Sociedade, o qual convidou o acionista Fernando Calves Moreira para secretariá-lo, ficando assim constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembléia, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que foram todos lidos em voz alta e que são dos seguintes teores: — **EDITAL DE CONVOCACÃO: — AZULEJOS DO PARÁ, S/A. — (AZPA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —** Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas de Azulejos do Pará, S/A. — (AZPA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1971, às 9,30 (nove horas e trinta minutos) da manhã, em sua sede social, à Avenida Braz de Aguiar, n. 478, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) aumento do capital social autorizado

de Cr\$ 13.100.000,00 para Cr\$ 21.100.000,00, assim constituido: — I — ações ordinárias, com possibilidade de emissões novas para o mercado de capital Cr\$ 5.000.000,00; II — ações preferenciais de incentivos fiscais Cr\$ 11.100.000,00; III — idem preferenciais reserva das uma parcela para subscrição direta e outra para colocação no mercado de capital Cr\$ 5.000.000,00 — Total Cr\$ 21.100.000,00; b) — reforma dos estatutos; c) — o que ocorrer. Belém, 13 de novembro de 1971; a) Azulejos do Pará, S/A. — (AZPA) — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Presidente. — **PROPOSTA DA DIRETORIA —** Elaborada para ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para o dia 25.11.71: — Senhores acionistas: — Mercê de Deus e da grande colaboração que temos recebido da SUDAM, BASA, Banco do Brasil, assim como dos nossos acionistas e dedicado corpo de auxiliares, encontramos às vésperas do início da nossa produção industrial. Dentro dos próximos 30 dias deveremos estar já fabricando os esperados azulejos AZPA, que por certo terão a aceitação do mercado consumidor da área, que não mais precisará desviar os recursos financeiros da região para outras áreas economicamente mais desenvolvidas. Ocorre que o nosso capital social apresenta-se manifestamente insuficiente para o valor das nossas inversões e o funcionamento da indústria que ocorrerá ainda no decorrer deste ano, reclama a formação do chamado capital de giro. Até aqui o nosso capital apresenta duas categorias de ações: as ordinárias possuídas pelos detentores do controle acionário da Companhia, e as preferenciais todas elas subscritas por pessoas jurídicas com recursos originados de deduções do imposto de renda. A grande evolução por que passa a família brasileira, em todos os aspectos da vida social, mostra, no campo das capitais das empresas, uma tendência franca para a sua

abertura, oferecendo acesso à todas as camadas para participar com suas poupanças na construção e manutenção das nossas empresas. Esta diretoria sente que chegou a hora da abertura do capital desta Companhia, colocando-o à disposição do grande público que quer agir em nosso mercado de capitais. Outras empresas inclusive muitas desta praça já ingressaram com seus papéis nesse mercado promissor e salutar. Por outro lado, consultas temos recebido de inúmeros acionistas indagando se pretendiamos lançar ou emitir novas ações que lhes permitissem usufruir das vantagens proporcionais pelo chamado artigo 14 da legislação do imposto de renda. Assecurando todas essas idéias e visando a assegurar o prestígio e o fortalecimento desta Companhia, vem esta Diretoria propor aos senhores acionistas com pedido de aprovação para as seguintes medidas que deseja adotar: — a) elevação do capital social autorizado de Cr\$ 13.100.000,00 que é atualmente, para Cr\$ 21.100.000,00; b) reforma dos estatutos sociais relativamente ao aumento, se for o caso, de capital autorizado, e adaptação, às exigências do mercado de capitais. No que tange ao aumento do capital autorizado deseja esta Diretoria que a parcela do aumento seja utilizada da seguinte forma: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a serem representados por 3.000.000,00 (três milhões) de ações ordinárias e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a serem representados por 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais que seriam da classe "B", adotando-se para as atuais preferenciais a classe "A". Uma vez aprovada esta proposição da Diretoria, ficaríamos também autorizados a emitir as ações para colocação no mercado de capitais, sem prejuízo de aproveitarmos alguma parcela das novas emissões para subscrição particulares e diretas entre pessoas das nossas relações de amizade e negócios. Por sinal aprovada esta proposição, imediatamente esta Diretoria faria a

emissão de uma primeira parcela das ações preferenciais "B" em volume compatível com a possibilidade das subscrições particulares e diretas e que não seria superior a 1.000.000 (um milhão) de títulos, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Em todas as emissões, fossem de ações preferenciais ou de ordinárias, a Diretoria agiria na conformidade dos Estatutos no que se relaciona com a forma de integralização, cujos prazos não deveriam ser excedidos. As ações preferenciais da classe "B" teriam os mesmos direitos e regalias previstos nos estatutos para as classe "A" estas continuando reservadas tão somente para pessoas jurídicas detentoras de recursos deduzidos do imposto de renda e aquelas reservadas para qualquer subscritor interessado com recursos próprios, e possíveis de vinculação aos favores fiscais do artigo 92, letra "d" do atual regulamento do imposto de renda. Quanto às reformas estatutárias, impõe-se de início a que se ligar ao aumento do capital autorizado e a criação das ações preferenciais "B" e com vistas ao mercado de capitais outras alterações devem ser introduzidas em nossos estatutos. Condensando essas alterações e admitindo a aprovação do aumento do capital autorizado, propomos sejam dadas novas redações aos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, e 32º dos estatutos atuais, os quais passariam a vigorar com novos textos, que seriam os seguintes: Artigo 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 21.100.000,00 (Vinte e um Milhões e Cem Mil Cruzeiros) representado por 21.100.000 (Vinte e um milhões e cem mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias 11.100.000 (onze milhões e cem mil) de ações preferenciais da classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B". **Parágrafo primeiro —** As ações ordinárias e as preferenciais "B" poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade dos

acionistas, e as preferenciais "A" serão necessariamente nominativas e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua subscrição. Pela conversão das ações de uma forma em outra, quando permitida por estes estatutos ou por lei, poderá a sociedade cobrar dos interessados uma taxa módica, a qual não deverá exceder o custo do serviço e material utilizado. Parágrafo segundo. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas e as preferenciais de uma classe também não serão convertidas em outra classe. Parágrafo terceiro. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, os quais poderão ser desdobrados a qualquer tempo, sendo facultado a ela cobrar do interessado o custo desses trabalhos. Parágrafo quarto. — As ações da sociedade e seus títulos múltiplos serão sempre assinados pelo diretor-Presidente em conjunto com outro diretor. Parágrafo quinto. — Nos 10 (dez) dias que antecedem o da realização da assembleia geral, ficarão suspensas as conversões de ações, suas transferências e desdobramentos ou unificação de títulos. Artigo 6º. — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo primeiro. — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (quinze por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações ordinárias ou preferenciais "B" dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da diretoria que poderá estabelecer prestações mensais e iguais, respeitado o prazo que fixar. Parágrafo segundo. — A integralização das ações ordinárias, a critério da diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou incorporações de bens, assim como de

reservas e fundos disponíveis menos os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. No caso de incorporação de bens ou valores, a diretoria observará o processo de avaliação previsto na lei n. 2.627/40, independentemente de qualquer participação da Assembleia Geral. Parágrafo terceiro. — Sempre que houver emissões de novas ações da sociedade, a Diretoria providenciará para que elas sejam distribuídas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do ato que aprovar o aumento de capital que der causa à emissão. Artigo 8º. — Somente aos titulares de ações ordinárias serão distribuídas, como bonificações, novas ações da mesma espécie, proporcionalmente à quantidade possuída, em caso de aumento de capital decorrente: a) de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários; b) de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral; c) — de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade. Artigo 9º. — Nas emissões e colocações de novas ações da Sociedade, o acionista não terá o direito de preferência, ressalvadas as hipóteses contidas no parágrafo 3º do artigo 46 da lei número 4.728, de 14.07.65. Artigo 11. — As ações preferenciais têm garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor nominal. Parágrafo único. — Aos titulares de ações preferenciais não serão distribuídas novas ações, como bonificação, em caso de aumento de capital decorrente de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral ou de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade. Artigo 12. — As ações preferenciais da classe "A" somente poderão ser inscritas por pessoas, que na forma da legislação federal aplicável, tenham sido consideradas pela SUDAM,

habilitadas a empregar recursos financeiros deduzidos do imposto de renda. Parágrafo primeiro. — A integralização das ações preferenciais "A" será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação de incentivos fiscais administrados pela SUDAM. Parágrafo segundo. — As ações preferenciais "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição. Parágrafo terceiro. — O resgate de que trata o parágrafo anterior será efetivado pelo valor nominal das ações e quando existirem fundos disponíveis, e, após expressa autorização da Assembleia Geral que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidindo sobre a manutenção ou redução do capital social. Artigo 13º. — A emissão e colocação, pública ou particular, de novas ações da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral, bastando a deliberação da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Parágrafo único. — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 32. — Apurando-se lucros nos balanços de que trata o artigo anterior, depois de constituídas as depreciações e provisões exigidas ou permitidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) — deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva especial, a qual deverá ultrapassar o montante do capital social e que poderá ter a aplicação ou destino que lhe der a Assembleia Geral; c) — deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais "A", o qual não deverá ultrapassar o montante das ações emitidas daquela

categoria e será aplicado no resgate previsto no art. 12, § 2º, destes estatutos; d) — deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade, o qual deverá ser utilizado da seguinte forma: I) — 70% (setenta por cento) do seu valor em obras e serviços de assistência médico-social, que beneficiem os empregados da sociedade e seus dependentes econômicos; II) — 30% (trinta por cento) do seu valor para, no decorrer do exercício subsequente, ser distribuído como participação direta dos empregados nos lucros da sociedade, concorrendo, tão somente, os empregados que, à data dos respectivos balanços, já mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, sendo que a parcela a ser atribuída a cada empregado será encontrada segundo critério prefixado de proporcionalidade, considerando o tempo de serviço e os salários percebidos durante o ano; e) — deduzirá a percentagem que couber como dividendo das ações preferenciais de ambas as categorias dividendo este que deverá ser pago nos 4 (quatro) meses seguintes ao da data do ato da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição; f) — deduzirá a importância de 20% (vinte por cento) para pagamento da gratificação da Diretoria, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 28, destes estatutos. Parágrafo único. — O lucro remanescente, após as deduções autorizadas neste artigo, será posto à disposição da Assembleia Geral, que, mediante proposta da Diretoria, dará sua final aplicação, inclusive fixando os dividendos das ações ordinárias, que deverão ser pagos nos 4 (quatro) meses seguintes ao da data do ato da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição. Estas, senhores acionistas, são as providências para as quais pedimos e esperamos a aprovação de V. Ss., a fim de as colocarmos em execução na certeza de que serão valiosas aos interesses desta Companhia. Belém, 13 de novembro de 1971. aa) Raimun-

Art. 10. — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 11. — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano, calculadas sobre o seu valor nominal. Parágrafo único — As ações preferenciais não serão distribuídas nas novas ações, como bonificação, em caso de aumento de capital decorrente de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários, de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral ou de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade.

Art. 12. — As ações preferenciais da classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas, que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido consideradas pela SUDAM habilitadas a empregar recursos financeiros deduzidos do imposto de renda. Parágrafo primeiro — Integralização das ações preferenciais "A" será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação de incentivos fiscais administrados pela SUDAM. Parágrafo segundo — As ações preferenciais "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após afluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição. Parágrafo terceiro — O resgate de que trata o parágrafo anterior será efetivado pelo valor nominal das ações e quando existirem fundos disponíveis, e, após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidindo sobre a manutenção ou redução do capital social. Art. 13. — A emissão e colocação, pública ou particular, de novas ações da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, independe de autorização da Assembléia Geral, bastando a deliberação da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Parágrafo único — As ações não poderão ser colocadas por

valor inferior ao nominal. Art. 14. — A posse de uma ou mais ações de qualquer categoria presume a aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. — CAPITULO III — Da administração social — Art. 15. — A estrutura organizacional da empresa será constituída dos seguintes órgãos: a) No nível de Administração Superior: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; b) No nível de Coordenação e Controle de Execução: Presidência, Assessoria Técnica, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna; c) No nível de Execução: Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Departamento Industrial e Departamento Comercial. Art. 16. — A Assembléia Geral, com poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que lhe parecer convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, compete: a) reunir-se, ordinariamente, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano; b) reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei; c) eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, indicando qual dos eleitos será o presidente, o mesmo procedendo com relação ao seu substituto; d) eleger trienalmente os membros da Diretoria; e) fixar a remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal; f) exercer as demais funções genéricas estabelecidas na lei das sociedades por ações. Parágrafo primeiro — As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente da sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo segundo — Na ausência do Diretor-Presidente, será a Assembléia Geral presidida por qualquer diretor presente, aclamado na ocasião. Parágrafo terceiro — As Assembléias Gerais que pretendem alterar os estatutos sociais quanto às matérias disciplinadas por este parágrafo,

pelo art. 25 e pelo art. 24 só poderão validamente deliberar em qualquer convocação, se contarem com votos favoráveis de acionistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) do valor do capital social. Art. 17. — Ao Conselho Fiscal, órgão que será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, compete: a) examinar trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinária, sempre que julgar conveniente, os livros e papéis da sociedade e o estado do Caixa, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar nos livros "Atos e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria, retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e) contratar contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos; f) praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em vista as disposições legais que regulam a liquidação. Art. 18. — A Diretoria órgão com funções executivas e deliberativas, será composta de 5 membros, dos quais um será designado Diretor-Presidente, e os demais não terão designação especial acionistas ou não, residentes no país, escolhidos trienalmente pela Assembléia Geral podendo ser reconduzidos, com mandato até a posse dos substitutos eleitos. Parágrafo primeiro — É vedado aos membros da diretoria sem a prévia autorização da Assembléia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em

nome da sociedade avais, endossos, fianças, abonos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Parágrafo segundo — Competirá à Diretoria: a) praticar com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a emissão e colocação de novas ações da sociedade, dentro do valor do seu capital autorizado e na forma prevista no capítulo II dos Estatutos; c) autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de filiais, escritórios e representantes em qualquer localidade do território nacional; d) autorizar a constituição de procuradores "ad negocia", da sociedade, indicando os mandatórios e fixando os poderes que lhes devem ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis, da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais, hipotecando, empenhando, alienando em garantia, os bens móveis ou imóveis da sociedade seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos pela sociedade ou seja a que título for; g) renunciar direitos, firmar compromissos, novar e transigir sempre que entender que a prática desses atos é de conveniência para a sociedade; h) traçar as diretrizes básicas para elaboração do Programa Anual de Trabalho (P.A.T.); i) aprovar o Programa Anual de Trabalho e o Orçamento; j) tomar conhecimento dos relatórios do Controle Geral, através de reuniões quinzenais. Art. 19. — A Presidência será o órgão de Administração Superior integrado pelo Diretor-Presidente, encarregado da coordenação e controle das atividades da empresa. Parágrafo primeiro — Ao Diretor-Presidente competirá: a) presidir as Assembléias Gerais; b) indicar, entre os demais diretores, o seu substituto; c) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente; d) baixar as normas para elaboração do Programa Anual de Trabalho; e) encaminhar à Diretoria o Programa Anual de Trabalho inte-

grado pela divisão de controle; f) participar das reuniões de apresentação do controle geral; g) determinar a adoção de medidas corretivas que assegurem o atingimento das metas previstas; h) determinar inspeções nos vários componentes da estrutura, através de Auditoria Interna, todas as vezes que encerrar necessário; i) ocupar-se das relações com Acionistas, Clientes, Agentes, Distribuidores, Autoridades Federais, Estaduais, e Municipais bancos, etc.; j) escolher e contratar titulares para a assessoria Técnica, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna, órgãos que lhe ficarão diretamente vinculados e subordinados. Art. 20.º — O Departamento Administrativo será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa de natureza administrativa, quais sejam: Pessoal, Material, Serviços Gerais, Secretariado e Registro de atos próprios às sociedades por ações. Parágrafo primeiro — Para desempenho de suas funções o Departamento Administrativo será composto de: Divisão de Pessoal e Divisão dos Serviços Gerais. Parágrafo Segundo — O Departamento Administrativo terá como titular a pessoa de um dos Diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) encaminhar o PAT do Departamento Administrativo à Divisão de Controle; c) traçar normas e aprovar rotinas referentes a: 1) seleção, administração, treinamento, pagamento, assistência social e sobre todos os demais assuntos pertinentes ao pessoal; 2) compra, guarda, distribuição e controle dos estoques de material; 3) arquivo, comunicações, conservação e limpeza, veículos, segurança e vigilância; d) supervisionar funcionalmente a ação administrativa da fábrica; e) fornecer à Assessoria Técnica todos os elementos informativos necessários ao per-

feco desempenho de suas funções. Art. 21.º — O Departamento Financeiro será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa de natureza financeira, quais sejam: Contabilidade, Orçamento, e Custos e Tesouraria. Parágrafo primeiro — Para desempenho de suas funções o Departamento Financeiro será composto de: Divisão de Controle e Divisão de Tesouraria. Parágrafo segundo — O Departamento Financeiro terá como titular um dos Diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) encaminhar o PAT do Departamento Financeiro à Divisão de Controle; c) traçar normas e aprovar rotinas referentes a: 1) estatutos e equipamentos contábeis, planos de contas, registros das operações financeiras patrimoniais, sistemas de custos; 2) recebimentos, cobranças, pagamentos, movimento bancário e movimento de títulos; d) supervisionar funcionalmente a ação financeira da fábrica; e) fornecer à Assessoria Técnica todos os elementos informativos necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Art. 22.º — O Departamento Industrial terá por finalidade exercer a função industrial da empresa, planejando e executando as atividades de produção, bem como as que lhe dão apoio. Parágrafo primeiro — Para o desempenho de suas funções, o Departamento Industrial será composto de: Controle de Qualidade, Divisão de Fabricação e Divisão de Manutenção e Serviços Auxiliares. Parágrafo Segundo — O Departamento Industrial terá como titular a pessoa de um Diretor elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) aprovar a programação de produção de acordo com o Departamento Comercial; c)

estabelecer padrões para a inspeção da matéria-prima e para o controle de qualidade do produto; d) apreciar os relatórios de apuração de custos e determinar providências no sentido de reduzi-los aos níveis normais; e) propor a substituição do equipamento, a adoção de novos métodos de fabricação e alteração no quadro e na escala de operariado, quando for o caso; f) baixar normas relacionadas com a segurança do trabalho; g) fornecer à Assessoria Técnica e aos demais componentes da estrutura os dados necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Art. 23.º — O Departamento Comercial será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa, de natureza comercial, quais sejam: promoção, vendas, guarda de produtos acabados, expedição e faturamento. Parágrafo primeiro — Para o desempenho de tais funções, o Departamento Comercial será composto de: Divisão de Vendas e Divisão de Produtos Acabados. Parágrafo Segundo — O Departamento Comercial terá como titular a pessoa de um dos diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) propor à Diretoria alterações nos preços, condições de vendas e sistema de distribuição; c) aprovar o plano de vendas e o plano de publicidade, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; d) determinar a realização de pesquisas de mercado quer pelo próprio Departamento, quer por contrato com agentes especializados; e) traçar normas para atendimento dos pedidos dos clientes, representantes e distribuidores, em coordenação com o Departamento Industrial; f) decidir sobre a inclusão ou exclusão de representantes e distribuidores no cadastro respectivo, em face de sua idoneidade e desempenho nas campanhas de venda, bem como sobre a concessão de crédito, em decisão conjunta com o Departamento Financeiro; g) traçar normas

em consonância com o Departamento Industrial, para aquisição de Matérias-primas; h) encaminhar à Assessoria Técnica relatórios e informações que esta solicitar. Art. 24.º — Cada diretor deverá caucionar, em garantia de seu mandato, ações da sociedade, próprias ou de terceiros, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do capital com direito a voto subsistindo essa caução até que sejam aprovados pela Assembleia Geral competente os atos e contas da gestão garantida. Parágrafo único — A prestação da caução prevista neste artigo caracterizará, por si só, a posse do diretor eleito ou designado. Art. 25.º — Cada acionista ou grupo de acionistas possuidor de 15% (quinze por cento) de ações ordinárias da sociedade, poderá nas Assembleias Gerais, eleger separadamente um membro da Diretoria, respeitado o disposto nos artigos 18 e 24. Art. 26.º — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais diretores, em regime de acumulação de funções. Parágrafo único — Se o impedido ou ausente for o Diretor-Presidente, a ele caberá indicar entre os demais diretores aquele que deverá substituí-lo nas funções. Art. 27.º — No caso de vagas de cargo da diretoria, esta poderá designar substituto para exercer as funções até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar, salvo se a mesma Assembleia preferir deixar abertas as vagas. Hipótese em que os demais diretores acumularão as suas funções com as do que ocasionar a vaga. Parágrafo único — O diretor eleito nas condições previstas neste artigo terá o seu mandato limitado ao tempo que restava para o desempenho do substituto. Art. 28.º — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo primeiro — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus ainda a uma gratificação anual, a título de comissão correspondente a

20% (vinte por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, mas antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, independentemente de funções. Parágrafo Segundo — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não houver lucro suficiente para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao acionista. Art. 29 — A sociedade somente se obriga validamente quando representada, conjuntamente, por dois diretores. Indistintamente, aplicando-se esta regra, igualmente, para emissão, aceite e endossos de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos cambiais, respeitado quanto a duplicatas, o disposto no parágrafo seguinte. Parágrafo Único

— Para os aceites de duplicatas, assinaturas de correspondências que não caracterizem obrigação para a sociedade; e outorga de mandato "AD JUDITIA" sem poderes especiais, poderá a sociedade ser representada individualmente por qualquer dos seus diretores, cuja assinatura a obrigará validamente. — CAPÍTULO IV — Do Exercício Social — Art. 30 — O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 31 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para o conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 32 — Apurando-se lucros nos balanços de que trata o artigo anterior, depois de constituídas as depreciações e provisões exigidas ou permitidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante do

capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva especial, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que poderá ter a aplicação ou destino que lhe der a assembleia geral; c) deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais "A", o qual não deverá ultrapassar o montante das ações emitidas daquela categoria e será aplicado no resgate previsto no artigo 12 § 2º destes estatutos; d) deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade, o qual deverá ser utilizado da seguinte forma: I) 70% (setenta por cento) do seu valor em obras e serviços de assistência médico-social, que beneficiem os empregados da sociedade e seus dependentes econômicos; II) 30% (trinta por cento) do seu valor para, no decorrer do exercício subsequente, ser distribuído como participação direta dos empregados, nos lucros da sociedade, concorrendo, tão somente, os empregados que, à data dos respectivos balanços, já mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, sendo que a parcela a ser atribuída a cada empregado será encontrada segundo critério pré-fixado de proporcionalidade, considerados o tempo de serviço e os salários percebidos durante o ano; e) deduzirá a percentagem que couber como dividendo das ações preferenciais de ambas as categorias, dividendo este que deverá ser pago nos 4 (quatro) meses seguintes ao da data do ato da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição; f) deduzirá a importância de 20% (vinte por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 28 destes estatutos. Parágrafo único — O lucro remanescente após as deduções autorizadas neste artigo, será posto à disposição da Assembleia Geral, que, mediante proposta da Diretoria,

dará sua final aplicação, inclusive fixando os dividendos das ações ordinárias que deverão ser pagos nos 4 (quatro) meses seguintes ao da data do ato da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição. Art. 33º — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do primeiro anúncio do seu pagamento no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. CAPÍTULO V — Das disposições Gerais — Art. 34º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicada. Depois destas deliberações da Assembleia, declarou o senhor Presidente que estava esgotada a ordem do dia, mas que colocava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada, indo no fim assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 25 de novembro de 1971. aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Fernando Calves Moreira, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Correa Vieira, Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, p.p. Condutores de Negócios S/A (Conjura). a) Juvêncio Rodrigues da Cunha, p.p. João da Silva Cunha, a) Juvêncio Rodrigues da Cunha e Juvêncio Rodrigues da Cunha. Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas das reuniões da Diretoria. Belém, 25 de novembro de 1971.

Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho
Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura de
Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho.
Em sinal DMP da verdade.
Belém, 26 de novembro de
1971.
Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL
emolumentos: Cr\$ 250,00.
Belém 1971
Samuel — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 26 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário de mesma data, contendo 17 folhas de n.ºs. 10527/543, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3874/71. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de novembro de 1971.

João Maria da Gama
Azevedo

Insp. Com. Respondendo pelo
Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA — Pre-
sidente da Junta Comercial
do Estado do Pará.
(Ext. Dia 10/12/71 Reg. n. 4283)

CENTRO SÓCIO RECREA- CIONAL DE NAZARÉ

Resumo dos Estatutos de:
"Centro Sócio Recreacional
de Nazaré", aprovado em
sessão de Assembleia Geral
realizada no dia 19 de no-
vembro de 1970.

Denominação: "Centro Só-
cio Recreacional de Nazaré".
Fundo Social: é constituído
de contribuições, auxílios,
subvenções, donativos e lega-
dos dos bens imóveis e mó-
veis que venha a adquirir.

Fins: A associação tem por
objetivo promover a forma-
ção espiritual, moral, cívica e
social da infância e da juven-
tude.

Sede: Cidade de Belém, Es-
tado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 25 de
dezembro de 1970.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e represen-
tação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Dire-
toria: Dois anos.

Responsabilidades: Os só-
cios, os membros da Direto-

ria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não respondem pelas obrigações sociais da Entidade.

Dissolução: Extinta a Sociedade, seu patrimônio será transferido para a entidade instituidora, respeitadas as condições condicionadas.

Diretoria:

Presidente: Padre Miguel Giambelli, italiano, solteiro, residente à Pça. Justo Chermont-Basilica de Nazaré.

Diretor-Administrativo: — Luiz Carlos Castro Veloso, brasileiro, casado, advogado residente à Avenida Gentil Bitencourt n. 1492, apt. 204.

Francisco Aurélio Soares de Brito, brasileiro, casado, laboratorista, residente à av. Gentil Bitencourt n. 1213. **Maria Stella Soares de Brito**, brasileira, casada, assistente social residente à avenida Gentil Bitencourt número 1213. **Terezinha Yêda Grego da Cunha**, brasileira, solteira, residente à travessa Lomas Valentinias n. 2060. **Francisco do Nascimento Lima**, brasileiro, solteiro residente à Domingos Marreiros, 752.

Belém, 03 de dezembro de 1971.

(a) **Terezinha Yêda Grego da Cunha** — pelo Padre Miguel Giambelli.

Miguel Giambelli.
(Ext. Reg. n. 4314 — Dia — 10.12.1971)

IGREJA REMANESCENTE DE JESUS

Resumo de seus Estatutos para registro

Fica fundada com sede e fóro jurídico nesta capital, do Estado do Pará, (a Igreja Remanescente de Jesus), tendo por objetivo proporcionar aos membros, meios pelos quais possam alcançar familiar e coletivamente, crescente experiência religiosa, espiritual, moral e cultural vazados e baseados nas normas evangélicas como prescreve a palavra de Deus.

Promover o culto e adoração ao Deus trino, a instrução e ensinamentos da Bíblia; administrar devidamente os sacramentos, manter a fraternidade cristã, pregar a mensagem de despertamento e avivamento entre todos os evangélicos do mundo, como também evangelizar aos descrentes, conforme os trinta (30) pontos bíblicos preliminares.

A Igreja será administrada por uma mesa administrativa composta de:

Presidente, e Vice-Presidente Secretário, e Vice-Secretário Tesoureiro, e vice-Tesoureiro.

Cabendo ao Presidente, e Vice-Presidente na sua falta, a apresentação da igreja em juízo ou fora dele.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral.

Os membros que forem excluídos da comunhão conforme as regras da disciplina e os que dela se separarem, não terão direito a qualquer parte dos bens pertencentes à igreja.

Em caso de dissolução de igrejas ou congregações locais, os bens móveis poderão ser vendidos ou aplicados onde a junta geral executiva julgar conveniente, porém a progresso da causa evangélica.

Diretoria

Presidente — Adalberto Amazonas Sales

Vice-Presidente — Isaac Amazonas Diniz

Secretário — Lucio Sodré de Oliveira

Vice-Secretário — Raimunda Amazonas Sales

Tesoureiro — Marcial Magno Ribeiro

Vice-Tesoureiro — Benedita Travassos Oliveira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 26.11.71.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(T. n. 17.594. Reg. n. 4293 — Dia — 10.12.71)

AMAZONIA METALÚRGICA, S.A. — AMETAL C.G.C. 04.910.246/001 ASSEMBLEIA GERAL CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Amazonia Metalúrgica, S.A. — AMETAL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, ... n. 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 10. de dezembro de 1971.

Durval Machado Carvalho
Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4302 —

Dias 8, 10 e 11.12.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT — DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Tomada de Preços n. 23/71
EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas e cadastradas na 2ª. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício que no dia 23 de dezembro, às 8,00 (oito) horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 23/71, para os serviços de reconstrução do Tanque n. 6, situado no "Plant" de Inflamáveis da Texacc, em Miramar.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, nesta cidade, o Edital e Especificações, relativos a referida Tomada de Preços.

Belém, 7 de dezembro de 1971.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira
Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 4311 — Dia 10.12.71)

MT — DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Tomada de Preços n. 24/71
EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas e cadastradas na 2ª. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 23 de dezembro, às 14,00 (quatorze) horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 24/71, para os serviços de Recuperação do Armazém n. 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, nesta cidade, o Edital e Especificações e Projeto, relativos a referida Tomada de Preços.

Belém, 7 de dezembro de 1971.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira
Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 4309 — Dia 10.12.71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

JULGAMENTO
O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de

Preços n. 18/71, realizada em 26 de novembro de 1971, destinada à reconstrução do Armazém Portuário n. 3, do Cais do Porto de Belém;

II — Adjudicar, em consequência, pelo preço global de Cr\$ 406.586,88 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referida Tomada de Preços à firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), que melhor preço ofereceu;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 3 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 4307 — Dia 10.12.71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas referente à Tomada de Preços n. 17/71, para aquisição de viaturas do tipo utilitário.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 126, de 29 de outubro de 1971, do Diretor Presidente da CDP composta dos Engenheiros Antônio Alfredo Miranda Ferreira, Fortunato Gabay e José Barros Leite, Chefe da Seção de Manutenção da CDP representante do DNPVN e Chefe da Seção de Obras da CDP respectivamente reuniram-se para julgar as propostas referente à Tomada de Preços n. 17/71, realizada no dia 29.11.71. Compuseram aquela licitação, as seguintes firmas: (COBRAS, representada pelo Sr. Luís Otávio Pantoja; MESBLA S/A., representada pela Sr. Hélio Zablut; Importadora de Ferragens S/A., representada pelo Sr. Edson Rodrigues e MARCOSA S/A. representada pelo Sr. Francisco José Brasil de Vasconcelos. Depois de examinadas as documentações apresentadas, as mesmas foram consideradas habilitadas à referida Tomada de Preços. Em seguida foi procedida a abertura das propostas, sendo que a firma Importadora de Ferragens S/A. foi desclassificada por não ter apresentado a proposta em número de vias suficientes (5) conforme pede o Edital, ficando classificadas as demais, que apresentaram as propostas conforme discriminação no quadro abaixo:

FIRMAS	VALOR	PRAZO
MARCOSSA S/A. — Pick-up F-100 Rural Ford	22.387,05 16.232,31	45 dias
COBRAS S/A. — Pick-up F-100 Rural Ford	22.387,05 16.232,31	45 dias
MESBLA S/A. — Pick-up F-100 Rural Ford	22.387,05 16.232,31	45 dias

Obs.: — As firmas acima ofereceram uma (1) Pick-up F-75, como alternativa, porém, não satisfazem as especificações.

Todos os licitantes, conforme se verifica pelo quadro demonstrativo acima, apresentaram preços e prazos absolutamente iguais, sendo que a Comissão considerou o prazo de entrega da firma COBRAS de 45 dias, não levando em consideração a alternativa que apresenta de entrega dos veículos em 35 a 45 dias. Em vista do exposto, a Comissão deixa a critério de V. Sa. a escolha da firma a qual será feita a adjudicação para fornecimento das viaturas, objeto da presente Tomada de

Preços. E, como nada mas houvesse a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião e para constatar, eu, Heiga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém, 30 de novembro de 1971.

aa) Antônio Alfredo Miranda Ferreira — Fortunato Gabay e José Barros Leite.

Certifico que esta Ata, é cópia autêntica da que foi lavrada, no livro próprio.

(a) HELGA FERREIRA MONTEIRO.

(Ext. — Reg. n. 4290 — Dia 10.12.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E D I T A L

Tomada de Preços 01/71

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da mesma, sito à rua Presidente Pernambuco número 28, na sala onde funciona a Divisão de Material da referida Secretaria, andar térreo, no dia vinte e um (21) de dezembro de 1971, às dez (10) horas da manhã, Tomada de Preços, para aquisição de dois (2) aparelhos de Raio-X, para abreugrafias de 70 mm, a serem instalados nos Centros de Saúde números 1 e 3, desta Capital, os quais devem possuir entre outras, as seguintes características:

a) Gerador de Raio-X — duas (2) unidades.

Rendimento:

Radiografias — 50mA com 50: KV — 25 mA com 100 KV
Radioscopias — 3 mA com 90 KV.

b) Caixa de comando, com regulador de entrada de corrente, com interruptor e voltímetro, regulador para regular a tensão em radioscopia até 90 KV e radiografia de 40 até 100 KV computador para

ligar em radioscopia ou radiografia, instrumento de medição (mA) com duas escalas de 0 até 5 mA e 0 até 50 mA, regulador para regular a intensidade em radioscopia, relógio de tempo, manual com duas escalas de 0,1 até 0,9 segundos e 0,1 até 0,6 segundos duas (2) unidades.

Ligação 110 ou 220 volts, corrente alternada 50/60 ciclos.

c) Câmara de 70 mm para 400 abreugrafias duas (2) unidades;

d) Dispositivo de elevação do paciente, motorizado, com cone de abreugrafia duas (2) unidades;

e) Pentascópio duas (2) unidades;

f) Tanques de relevação e fixação — quatro (4) unidades.

Para melhores esclarecimentos aos interessados, fica estabelecido que:

1) As propostas deverão ser entregues sob protocolo, à Direção da Divisão de Material da Secretaria de Estado de Saúde Pública, localizada na sede da mesma, até às 9 horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1971, encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres —

Tomada de Preços número 01/71.

2) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma, e devidamente assinadas por quem de direito.

3) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária e especificada abaixo, em envelope separado.

4) As propostas deverão citar claramente o prazo de entrega dos aparelhos devidamente instalados e prontos para funcionar, nos locais a que se destinam, bem como o prazo de garantia concedido aos aparelhos oferecidos.

5) As propostas não deverão apresentar variantes nas características discriminadas, para constarem dos aparelhos a serem adquiridos, referências a propostas de outros concorrentes, emendas, rasuras ou borrões.

Documentação necessária à habilitação dos concorrentes:

1) Os proponentes deverão estar previamente inscritos, no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, Divisão de Material do Estado ou qualquer outro órgão Federal, Estadual ou Municipal.

1.1 — O cumprimento da exigência acima estabelecida, pode ser comprovado antecipadamente e até a data e hora limite do recebimento das propostas, dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1971, às 9 (nove) horas da manhã, podendo ser inclusive anexada a própria proposta em envelope separado.

1.2 — Os documentos exigidos para a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, são os seguintes:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55.551 de 12.01.65 que regulamentou a lei número 40.440 de 27.10.64.

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial.

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS).

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos e Letras.

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

2) — Os proponentes deverão apresentar, em anexo, às suas propostas, Declaração firmada por 3 (três) Bancos da praça, que comprove a idoneidade financeira dos mesmos.

3) — Documentação de capacitação técnica:

a) Comprovação de que já forneceu material idêntico ao licitado a entidades públicas ou particulares;

b) Comprovação de que possui oficina própria, especializada na manutenção e reparos permanentes dos aparelhos oferecidos.

c) Comprovação de que possui pessoal técnico próprio capacitado a prestar assistência técnica aos aparelhos, sempre que solicitada.

Crerícios que deverão ser obedecidos, de forma indiscutível no julgamento das propostas:

1) O preço de cada aparelho, em cruzeiros, deverá incluir no total, todas as despesas, inclusive da instalação dos mesmos nos locais a que se destinam, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde Pública, qualquer ônus até sua entrega em pleno funcionamento.

2) A aceitação das propostas, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também, da qualidade do material, do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega dos aparelhos em perfeito funcionamento nos Centros de Saúde, bem como do prazo de garantia concedido.

3) As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de licitação, especialmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, com esta finalidade, na presença de todos os interessados às 10 (dez) horas, do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1971, na sala onde funciona a Divisão do Material, da Secretaria de Saúde.

4) A Comissão de Licitação que julgará a presente Toma-

da de Preços; emitirá parecer ao Senhor Secretário de Saúde no prazo de 24 horas, após a abertura das propostas.

5) A Comissão de Licitação que julgará a presente Tomada de Preços terá autoridade para excluir ou anular do julgado qualquer proposta que esteja em desacordo ou contrarie as normas estabelecidas no presente Edital.

6) Os interessados que se julgarem prejudicados com as decisões tomadas pela Comissão de licitação, deverão interpor recurso as mesmas, de imediato e até o encerramento da reunião que será efetivada para tal finalidade.

Observação: — De acordo com o artigo 14 do Decreto-lei número 7, de abril de 1969, do Governo do Estado do Pará, é facultado a autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação, anulá-la, por sua própria iniciativa.

Belém, 01 de dezembro de 1971.

(a) *Alberto Madureira Cristiano* — Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará
STO:

(a) *Dr. Octávio Bandeira Cascaes* — Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará
(G. Reg. n. 3237 —
Dia — 10.12.1971)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, para a execução de Estudos preliminares e elaboração do Projeto de um sistema público de abastecimento de água para a localidade de Quatro Bocas, Município de Tomé Açu, Estado do Pará.

Entre a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Benigno Góes Filho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para a execução de estudos preliminares e elaboração

do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a localidade de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I — Caberá à FSESP a execução dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares e posterior elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água a ser construído na localidade de Quatro Bocas.

CLAUSULA II — Para a execução dos trabalhos a FSESP contribuirá com a parte técnica de engenharia, além do equipamento de sua propriedade a ser empregado nos trabalhos.

CLAUSULA III — A PREFEITURA contribuirá com a soma de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), importância esta que será entregue à FSESP no ato da assinatura deste contrato e poderá ser aplicada para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos.

CLAUSULA IV — Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

CLAUSULA V — Se, por motivo de força maior, as despesas ultrapassarem o previsto na Cláusula III, o pagamento do excedente correrá, também, por conta da PREFEITURA. No caso, porém, de haver saldo, este será devolvido à PREFEITURA.

CLAUSULA VI — A PREFEITURA se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias à consecução das finalidades deste Convênio, bem como facilitar a FSESP o cumprimento das leis, regulamentos e disposições federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA VII — A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivadas por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoa de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

CLAUSULA VIII — Concluído o projeto a FSESP entregará três (3) vias ou cópias do mesmo à PREFEITURA, mantendo os originais no seu arquivo.

CLAUSULA IX — Correrão por conta dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, os pagamentos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para a execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X — Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos

no presente Convênio serão atendidos pela FSESP, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa deles caiba, também, à FSESP.

CLAUSULA XI — O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes. Poderá, ainda, o mesmo ser alterado em qualquer época, mediante solicitação por escrito de uma das partes e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise a outra com antecedência mínima de três meses.

CLAUSULA XII — Este Convênio obriga não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 27 de julho de 1971

a) *Henrique Bernardo Lôbo*
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
a) *Benigno Góes Filho*
Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

(T. n. 17592 Reg. n. 4284 —
Dia 10.12.71)

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Benigno Góes Filho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 27 de julho de 1971, para execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a localidade de Quatro Bocas, município de Tomé-Açu mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

A Cláusula III do Acordo firmado em 27 de julho de 1971, fica acrescida do que segue:

Parágrafo Único — Referência quantia será destacada da dotação constante do Orçamento da Prefeitura Municipal para o corrente exercício financeiro, sob rubrica Prefeitura Municipal de Tomé-Açu; 9. Serviços Urbanos; 9. Serviços de água e esgotos; 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0.

- Investimentos; 4.1.1.0.
- Obras Públicas; 4.1.1.1.
- Estudos e Projetos.

CLAUSULA II

A Cláusula X, do Acordo firmado em 27 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA X

Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pela PREFEITURA, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa deles caiba, também à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 27 de julho de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes constantes.

Belém, 28 de novembro de 1971

a) *Eng. Henrique Bernardo Lôbo*
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
a) *Benigno Góes Filho*
Prefeito Municipal de Tomé-Açu

(T. n. 17.593. Reg. n. 4285 —
Dia — 10.12.71)

Ministério do Trabalho e
Previdência Social

2a. DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO
Seção Sindical

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da Delegação de Competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 20, de 24 de abril de 1970 do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, e, de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo número DRPA-4960/71, de 30 de setembro de 1971, RESOLVO: Homologar o Ato da Assembleia Geral realizada no dia 24 de setembro de 1971, no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, que aprovou os Estatutos da Entidade acima mencionada em reunião efetuada em 2a. Convocação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em, 5 de novembro de 1971.
Cel. Antônio Estácio Mergulhão
Delegado Regional do Trabalho

(Ext. Reg. n. 4295—Dia—10/12/71)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
EDITAL

Concorrência Pública para venda de máquinas inservíveis, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

Felo presente Edital, o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura de Tomé-Açu, torna público que serão vendidas em concorrência, conforme autorização da Câmara Municipal, as seguintes máquinas: Uma (1) Motoniveladora, marca "Huber-Waco", fabricação americana, ano de 1960, faltando peças essenciais; Um (1) Trator D-4, marca "Caterpillar", modelo 1959, faltando algumas peças; Dois (2) Chassis de caminhão FORD.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura de Tomé-Açu, em duas vias, em envelopes lacrados, até às 10 horas do dia 9

(nove) de janeiro de 1972, podendo ser feita a proposta para compra de uma das máquinas, isoladamente, ou de todas, em conjunto, com especificação do preço oferecido para cada uma delas.

As máquinas à venda poderão ser examinadas nos locais onde se encontrarem, neste município de Tomé-Açu, comprometendo-se o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem a prestar todos os esclarecimentos necessários em relação às condições das mesmas.

As propostas serão abertas às 11 (onze) horas, do dia nove (9) de janeiro de 1972, na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, com a presença dos interessados.

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura de Tomé-Açu, em 4 de dezembro de 1971.

Benigno da Costa Góes Filho
Prefeito Municipal
(T. n. 17.599. Reg. n. 4304 —

cos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de outubro de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4.299 — Dia 10-12-1971)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 189 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 11 de novembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2198/71—..., IPASEP de 03 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — **ARBITRAR** uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de **MARIA CARMELIA MESQUITA DE BRITO** e seus filhos, **MARIA FRMITA MESQUITA DE BRITO**, **RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE BRITO**, **SEBASTIÃO CEZAR MESQUITA DE BRITO** e **DORIVAN MESQUITA DE BRITO JUNIOR**, a partir de 23 de Junho do corrente ano, como beneficiários do segurado **DORIVAN MESQUITA DE BRITO**, falecido a 23 de junho p. passado, cabendo a viúva Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) e a cada um de seus filhos Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

Art. 2º — **CONCEDER** o Pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na mesma proporção, cabendo à viúva sra. **MARIA CARMELIA MESQUITA DE BRITO** a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e os restantes Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateados entre os quatro filhos acima enumerados, cabendo a cada um Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros), devendo a quitação, ser dada pela procuradora do processo.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 23 de junho de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 **RUBENS LUZIO VAZ**

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10-12-1971)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 138 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — **DESIGNAR** o Auxiliar de Administração, Padrão A, sra. **Maria de Lourdes Gomes de Souza**, para exercer a função gratificada FG—3, de Chefe do Serviço do Material da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4.299 — Dia 10.12.1971)

PORTARIA N. 139 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — **CONCEDER** ao Auxiliar de Administração, padrão A, sra. **MARLENE PANTOJA BOGÉA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto no Art. 138, item V, e Art. 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públi-

RESOLUÇÃO N. 190 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de

abertura de crédito suplementar para o reforço de verbas que tornaram insuficientes no orçamento do exercício vigente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas não comportadas no orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

Código

3.C.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.05	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.05	Publicidade e Publicações	10.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	DESPESAS DE PREVIDÊNCIA	
3.2.1.1	BENEFÍCIOS	
01.00	Pensões	50.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0	INVERSOES	
4.2.1.2	EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS	
02.01	Empréstimo Simples	25.000,00
Total:—		Cr\$ 86.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
HOMOLOGO
Em 29—11—71.

a) FERNANDO GUILHON
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 191 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, a necessidade de abertura de crédito especial para atender despesas não previstas no Orçamento vigente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), observada a seguinte codificação:

Código

10	INVESTIMENTOS	
101	DA ADMINISTRAÇÃO	
11	Estudos e Projetos	Cr\$ 40.000,00

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
HOMOLOGO
Em 29.11.1971.

a) FERNANDO GUILHON
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 192 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item XV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão no valor de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) em favor de FELIPA OLIVEIRA DE ARAGAO E SOUZA, beneficiária do ex-segurado ANTONINO BEZERRA DE SOUZA, falecido no dia 28 de maio de 1971.

Art. 2º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), na seguinte proporção: Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a FELIPA OLIVEIRA DE ARAGAO e SOUZA e Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), aos seus filhos AUREOLINO B. DE SOUZA e DORVALINA BE ZERRA DE SOUZA, beneficiários do ex-segurado ANTONIO BEZERRA DE SOUZA.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e Pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 28 de maio de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 193 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 18 de novembro de 1971;

RESOLVE:

Art. 1º — **CONCEDER** o Pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago em favor da menor Nazaré Maria Nunes Lopes, única beneficiária legalmente inscrita pela ex-segurada d. Angelina Plácida Rebelo de Souza, falecida em 02.10.71, e cuja importância deverá ser recebida por d. Lídia Madalena Nunes Lopes, mãe da aludida menor.

Art. 2º — Autorizar o sr. Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser devidamente processado o pagamento do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 194 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2.529/71 — IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar seja liberada em favor dos beneficiários **JOSÉ APOLINÁRIO DA COSTA, MARIA CARMELINA COSTA E SILVA e RAIMUNDA DE MIRANDA COSTA**, a importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a parte do pecúlio a que igualmente tinha direito **CANTIDIO DAS NEVES FLEXA DE MIRANDA** e que estava sobrestada para efeito de pagamento na devida oportunidade e que deixou de receber por já haver falecido conforme ficou devidamente comprovado nos autos do processo n. 2.529/71, com a apresentação da competente certidão de óbito, devendo, em consequência, ser procedido novo rateio, cabendo a cada um dos interessados, a quantia de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar o sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento do pagamento da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) objeto desta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 195 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 1972.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970, artigos ns. 59 e 60, é da competência do Conselho Previdenciário a aprovação da Proposta Orçamentária, para cada exercício financeiro;

Considerando a decisão tomada por este Órgão de deliberação coletiva em sua reunião desta data:

RESOLVE:

Art. 1º — O Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 1972, estima a Receita Geral em Cr\$ 8.583.742,00 (oito milhões quinhentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

1 — RECEITAS CORRENTES	7.557.897,00
1.1—Receita Tributária	14.175,00
1.2—Receita Patrimonial	965.279,00
1.4—Transferências Correntes	6.575.443,00
1.5—Receitas Diversas	3.000,00
2 — RECEITAS DE CAPITAL	1.025.845,00
2.3—Alienação de Bens Móveis e Imóveis	165.000,00
2.4—Amortização de Empréstimos	860.845,00
Total Geral	Cr\$ 8.583.742,00

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação do ANEXO II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A — DESPESAS POR SETORES	
01—Administração	1.973.575,00
03—Assistência e Previdência	3.416.106,00
11—Habitação e Planejamento Urbano	2.324.220,00
18—Encargos Gerais	869.841,00
Total das Despesas por Setores ...	Cr\$ 8.583.742,00
B — DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01—Órgão de Orientação e Coordenação	84.000,00
01—Conselho Previdenciário	84.000,00
02—Órgãos de Administração	8.499.742,00
01—Superintendência	952.629,00
02—Departamento de Administração	1.263.717,00
02—Órgãos de Administração	
03—Departamento de Previdência e Assistência	3.419.116,00
04—Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias	2.864.220,00
Total das Despesas por Órgãos ..	Cr\$ 8.583.742,00

Art. 4º — Fica o IPASEP autorizado a abrir Créditos Suplementares utilizando os recursos definidos no art. 91

do Decreto-Lei Federal n. 200 de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900 de 29.09.69, dispensadas as Resoluções do Conselho Previdenciário para abertura de créditos, desde que não ultrapassem o total da "Reserva de Contingência" fixada no Orçamento.

Parágrafo Único — A abertura de créditos suplementares deverá ser procedida de uma justificativa acompanhada de elementos elucidativos através da análise da Receita e da Despesa evidenciando os Projetos e Atividades com a respectiva natureza das despesas, evitando-se assim excessos em determinadas dotações orçamentárias dos órgãos ou Serviços.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor após a necessária homologação pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 196 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2653/71—IPASEP de 03 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 104,37 (cento e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) em favor de VIVINA POMBO RODRIGUES AGENOR, ANGELA MARIA, AILTON, AMIRALDO e ANTONIO SIMPLICIO POMBO RODRIGUES, beneficiários do ex-segurado SIMPLICIO RODRIGUES, falecido no dia 16 de outubro de 1971, cabendo à primeira Cr\$ 52,22 (cinquenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos) e aos demais Cr\$ 10,43 (dez cruzeiros e quarenta e três centavos).

Art. 2º — CONCEDER o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Vivina Pombo Rodrigues, Agenor, Angela Maria, Ailton, Amiraldo e Antonio Símplicio Pombo Rodrigues, beneficiários do ex-segurado Símplicio Rodrigues, cabendo à primeira Cr\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco cruzeiros), ou seja metade do Pecúlio a que tem direito Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e mais Cr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a três quotas-partes que lhe foram revertidas por seus filhos maiores Ana Maria Rodrigues Monteiro, Angelita Rodrigues Campos e Antenor Génio Monteiro Rodrigues, e Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) a cada um dos demais.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 16 de outubro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada

no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

RESOLUÇÃO N. 197 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 25 de novembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2571/71—IPASEP de 22 de outubro de 1971.

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) reajustada em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor da menor SILVIA MARIA CANAVARRO COELHO, neta, devidamente inscrita, da ex-segurada D. EMILIA CAVALEIRO DE MACEDO CANAVARRO cujo óbito ocorreu no dia 10 de outubro do corrente ano.

Art. 2º — CONCEDER o Pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor de D. Cledeia Emília Canavarro Burgardt e a outra metade em favor da menor Silvia Maria Canavarro Coelho, filha e neta da ex-segurada, ambas devidamente inscritas para efeito de recebimento do citado benefício.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente e determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 10 de outubro do corrente ano, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4.300 — Dia 10—12—1971)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.638

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Llanas Santos e Lucia Pinto Pimman, ele filho de Virgilio Alves de Souza Santos e de Maria Virginia Llanas de Souza Santos, ela filha de Anselmo Evaristo Pimman e de Izaura Pinto Pimman, solt.; João Luiz Paiva Pereira de Castro e Euzen Socorro Coria Ferreira, ele filho de João Rocha Pereira de Castro e de Neuza Parva de Castro, ela filha de Mariano Frederico Ferreira e de Emyd Maria Corrêa, solt.; José Edmilson da Silva Souza e Dorothy Barbosa de Oliveira, ele filho de Ademar Ferreira de Souza e de Iraci da Silva Souza, ela filha de Raimundo Barbosa de Oliveira e de Lourdes Cunerme de Oliveira, solt.; Manoel Antônio de Queiroz e Sineia Cristo Moreno, ele filho de Cecília Queiroz e ela filha de Cynesio Pereira Moreno e de Armira de Cristo Moreno, solt.; Antônio Jorge Alves Bastos e Maria do Carmo Souza de Figueiredo, ele filho de Olívio Ferreira Santos e de Maria Alves Ibiapino Bastos, ela filha de José Jorge de Figueiredo e de Antônia Souza de Figueiredo, solt.; Lourival da Silva Bentes e Laura da Rocha Braga, ele filho de Emiro Bentes e de Camilla da Silva Bentes, ela filha de José Pereira Braga e de Antônia Lúcia da Rocha Braga e de Antônia Lúcia da Rocha Braga, solt.; José Carlos Ribeiro Santos e Maria da Conceição Alves Pereira, ele filho de Damasio dos Santos Ribeiro e de Maria da Conceição Ribeiro Santos, ela filha de Antônio Alves Pereira e de Maria Matos Pereira, solt.; Teodoro Martins do Amaral e Ivete Brito de Castro, ele filho de Mário Portilho de Amaral e de Arcelina Martins de Castro, solt.; Cleodon de França Sampaio e Jacilde de Nazaré dos Santos Filgueiras, ele filho de Almir Sampaio de Matos e de Antonieta de França Sampaio, ela filha de Francisco das Chagas Filgueira e de Jacira dos Santos Filgueiras, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 8 de dezembro

EDITAIS JUDICIAIS

bro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Baia Rebelo e Telma da Costa Pena, ele filho de Osvaldo Gervês Rebelo e de Ermano Baia Rebelo, ela filha de José Maria de Moraes Pena e de Lúndia Costa Pena, solt.; Equarzo Augusto Melo de Santana e Sônia Maria Ferreira Gonçalves, ele filho de Herbert Rodrigues de Santana e de Teresa de Jesus Melo de Santana, ela filha de Raimunda Ferreira Gonçalves, solt.; Iranelio Edir Couto da Rocha e Suely da Costa Wanzeller, ele filho de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e de Maria da Conceição Fonseca Couto, ela filha de Tom Mix Rodrigues Wanzeller e de Maria da Glória da Costa Wanzeller, solt.; Reginaldo Augusto Ataíde de Campos e de Cybele Palmeira Greidinger, ele filho de Alcindo Pinheiro de Campos e de Candorina Ataíde de Campos, ela filha de Moyses Greidinger e de Cybele Palmei-

ra Greidinger, solt.; Luiz de Oliveira Bacciar e Lena da Silva Campos, ele filho de Itamar do Costa Bacciar e de Margarida de Oliveira Bacciar, ela filha de Waldemar Ferreira Campos e de Bárbara da Silva Campos, solt.; Euzemar Muniz da Paz e Celeste Maria Menezes Bentes, ele filho de Euzébio Sales da Paz e de Maria Muniz da Paz, ela filha de Francisco de Matos Bentes e de Guiomar Menezes Bentes, solt.; Orlando Notredame e Silva e Maria das Graças da Silva Marinho, ele filho de Servílio Deus e Silva e de Raimunda Miranda da Silva, ela filha de Wilson Alves Marinho e de Rute da Silva Marinho, solt.; Edyr Jose de Carvalho Silva e Ana Maria Neves Barbalho, ele filho de Edgar Ferreira da Silva e de Moacyra Glória de Carvalho e Silva, ela filha de Luiz de Matos Barbalho e de Zeneide Neves Barbalho, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 6 de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17597 — Reg. n. 4293 — Dia 10.12.71)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 188
EXPEDIENTE DO DIA
13.10.971

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Potestades

Ofício n. 1722/71 — CARL. — DR/PARA do Major R-1 Delegado Reg. do DPF.

Assunto — remessa de Inquérito Policial n. 59/71 (proc. n. 3798)

Despacho — Ao Ministério Público.

Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. DRF — SJ n. 613/71 do Sr. Delegado Regional da RE-CEITA FEDERAL

Assunto — solicita fotocópias de documentos.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.178/71 — CART. — DR/PA do Major R-1 Delegado Regional do DPF.

Assunto — comunica flagrante ref. ao Inquérito Policial de n. 72/71 — DR/PA.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Rubens dos Santos Cardoso (Adv. Walter Machado Puget)

Assunto — solicita providências referente ao laudo médico do exame a que foi submetido (proc. de Ação Ordinária n. 3460).

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Epitácio Carvalho de Brito. (Adv. Demócrito Noronha)

Assunto — comunica desistência da interpelação movida contra o Sr. Delegado do Ministério do Trabalho a/Estado e requer devolução dos documentos que instruíram a petição inicial.

Despacho — Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS N. 1601 — (TR n. 29177) — Recorrente — Maria Teixeira Fernandez (Adv. Mário Martins Bermejo)

Recorrido — O FNPS (Adv. Carlos Augusto de Alcantariú)

Despacho — Designo o dia 14 de outubro do corrente, às 10 horas, para realização do pagamento. Intime-se.

Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO**

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 14773 — DJ/DE/SN Proc. n. 3.259/71 do Sr. Diretor Geral do Departamento de Justiça — Ministério da Justiça.

Assunto — encaminha certificação de naturalização de Haruyo Hashimoto.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 907/71 do Sr. Auditor Substituto da 8a. CJM.

Assunto — presta informações ref. ao Ofício n. 2033 — JFS.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 908/71, do Sr. Auditor Substituto da 8a. CJM.

Assunto — presta informações ref. ao Ofício n. 2038/JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 909/71 do Sr. Auditor Substituto da 8a. CJM

Assunto — presta informações ref. ao solicitado pelo of. n. 2029 — JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 910/71 do Sr. Auditor Substituto da 8a. CJM.

Assunto — respondendo Ofício n. 2037—JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 2137/71 do Sr. Diretor Executivo do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM).

Assunto — presta esclarecimentos ref. ao solicitado pelo Ofício n. 2002/JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 600/71 do Sr. Delegado Regional da Receita Federal.

Assunto — presta informações s/instauração do processo fiscal — em resposta ao ofício n. 2.023/JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Waldir de Melo Juste (Adv. Odilson Novo)

Assunto — solicita autorização de transferência do suplicante para outro Estado. (autos de processo crime de contrabando a que responde, juntamente com outros).

Despacho — Idêntico ao

acima.

Despachos em Processos N.º 1526 — Executivo Fiscal.

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Queiroz, Costa & Cia.

Despacho — Designo o dia 30 de novembro próximo, às 12 horas, para realização da terceira praça, expedindo-se o competente edital. Intimase. Belém, 13.10.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2876 — Carta Precatória.

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Guanabara.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho — Devolvam-se os autos ao MM Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 13.10.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1597)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a.
INSTANCIA — 2a. REGIÃO
ESTADO DO PARÁ
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 189
EXPEDIENTE DO DIA
14.10.71**

Juiz Federal e Diretor do Foro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
E DIRETOR DO FORO**

Serviço de Distribuição
Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 13 de outubro de 1971.

**VI — FEITOS NAO CONTEN-
CIOSOS:**

N. 3881 — Requerente — Haruyo Hashimoto

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

**IX — PROCEDIMENTOS
CRIMINAIS DIVERSOS**

N. 3882 — Autora — A Justiça Pública (Arq. de Inquérito Policial)

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3705 — Inquérito Policial N. 47/71 — DR/PARA, instaurado para apurar atividades irregulares do cidadão Hilton Barros Cardoso.

Despacho — Concedo em prorrogação o prazo de 15 dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, desenvolvam-se estes autos à esfera Policial.

Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3706 — Inquérito Policial N. 45/71 — DR/PA

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3128 — Inquérito Policial N. 31/70, indiciados: Milton Guimarães Bentes, Renato Guimarães Bentes, Antônio Waldimir Lima e Antônio Rodrigo Pereira.

Despacho — Idêntico ao acima.

**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL**
Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 1709/71 — CART. DR PARA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — remessa de Inquéritos n.s 45 e 65/71 — DR/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição inicial de Ormindia Lima Nunes.

Assunto — solicita providências com referência ao cidadão Mariano Silvestre de Souza.

Despacho — Remeta-se à autoridade Policial para instauração do competente inquérito. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício S/n. do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Anápolis-GO.

Assunto — solicita reexame do despacho proferido nos autos de Carta Precatória, proc. n. 3712, deste Juízo.

Despacho — Despachei na segunda via. Arquivem-se.

Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício S/n. do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Anápolis-GO.

Assunto — Idêntico ao acima.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 8875 — Mandado de Segurança.

Impetrante — Aristides José de Lima (Adv. Geraldo Távora)
Impetrado — O Responsável pelo Grupo de Trabalho n. 83/65

Despacho — Notifiquem-se as autoridades impetrantes, remetendo-se-lhes a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sas., no prazo de 10 dias, prestem as informações que julgarem convenientes.

Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3879 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Eptácio Ramalho Alves

Despacho — Vista ao Ministério Público.

Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3880 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Epaminondas de Oliveira Santos.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3885 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Alcebiades José Pinheiro

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3769 — Interdito Proibitório

Requerente — Zuleika Semiramis Pereira Dourado (Adv. Demócrito Noronha)

Requerida — A União Federal

Despacho — Diga a A. sobre a contestação, no prazo de 3 dias

Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3876 — Requerente — Izias Freitas dos Santos (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Requerida — A União Federal

Despacho — Cite-se a União Federal

Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3668 — Ações Criminais Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Mano-

Corrêa da Costa. (Adv. Carlos Platão, José Bonifácio Pimentel de Sena, Helionar Gonçalves de Matos e Paulo Lobato Teixeira)

Despacho — I — Designo a audiência do dia 23 de novembro próximo, às 9 horas para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia. II — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação final. III — Cumpra o requerente de fls. 115 o estatuído no art. 137 do Decreto n. 4.857, de 9/11/39, ou no art. 225 do CPC, ex-vi do previsto no art. 3o. do Código de processo Penal, com relação as peças de fls. 116/118. IV — Intime-se.

Belém, 14/10/71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3765 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Christovam Colombo Gonçalves

Despacho — Diga o Ministério Público.

Belém, 14/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 1.065/71 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Assunto — atendendo solicitação formulada pelo ofício n. 0676/JFS.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — solicita o arquivamento do Inquérito Policial n. 46/71 feita a remessa do mesmo à Justiça Comum. (proc. n. 3882).

Despacho — A. Conclusos. Belém, 13/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3814 — Carta Precatória Inquiritória.

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara, 4a. Região Judiciária do Estado da Bahia.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho — Oficie-se. Belém,

13.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3654 — Ação Criminal. Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Geraldo Lourenço, Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho e Manoel Oliveira (Adv. Hamilton Ferreira de Souza, José Araújo de Figueiredo e Cláudio Ferreira Souza).

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — I — Não tendo o co-réu Geraldo Lourenço comparecido para ser interrogado, a despeito de haver sido regularmente citado, declaro-o revel ex vi do que determina o art. 366 do Código de Processo Penal. Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como defensor dativo do mencionado acusado o doutor Carlos Gonçalves Chaves (Escrit. Trav. 7 de Setembro, 29 s/509), que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. II — Esclareça a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 123 remetidos à Repartição Criminal e a Auditoria da Justiça Militar do Estado. III — Junte-se o ofício da resposta ao expediente de fls. 135. IV — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações sobre se foi instaurada a respectiva ação fiscal. V — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que tratam as peças de fls. 68 e 148/150-V. VI — Intime-se. Belém, 14.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 191
EXPEDIENTE DO DIA
18.10.971

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lóris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e

Petições:

Of. Circ. n. 00996/71 — DEPA/Pa do Sr. Delegado Regional do Abastecimento SUNAB.

Assunto — encaminha cópias das Portarias SUPER ns. 37, 38, 342, de 8.9.71 e 21.9.71.

Despacho — Arquite-se. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides

Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 511, de 12 out. 1971 do Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Assunto — solicita informações ref. of. n. 0903/71.

Despacho — Informe a Secretaria. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 510, de 12 out. 1971 do Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Assunto — solicita informações ref. aos ofícios ns. 271/71 e 0482/71.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição inicial de Mandado de Segurança da Cervejaria Manaus S/A (CERMAN) — adv. Aldebaro Klautau Filho — contra ato do Exmo. Sr. Superintendente da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) proc. n. 3922.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petições do Bacharel Orlando Chicre Miguel Bitar, procurador pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Assunto — solicita juntada de documento nos autos de executivos fiscais movidos contra Miranda & Teixeira, proc. n. 2584; Estado do Pará, proc. n. 1978; Amaro Neves, proc. n. 3371 e A. Doria S/A. Com. Representações, proc. n. 1958.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício. (4 despachos)

Despachos em Processos:

N. 3680 — Vistoria ad perpetuam rei memoriam com arbitramento.

Requerente — Wanda Marques Monteiro (Adv. Benedito Monteiro).

Requerida — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Despacho — Acatando a manifestação da douta Procuradoria Regional da República, declaro incompetente o fórum federal para processar o presente feito, por incorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda de 17.10.69. Intime-se. Belém, 18.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3879 — Comunicação de prisão em flagrante do Nacional

Epitácio Ramalho Alves.

Despacho — Informe a Secretaria se já foram remetidos a este Juízo os respectivos Autos de Inquérito Policial. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3093 — Ratificação de protesto marítimo do barco motor "Rio Branco".

Requerente — Clodovio da Silva Santos.

Despacho — Aguardê-se o término das terias do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, a quem estão estes autos vinculados por haver iniciado instrução em audiência. Belém, 18.10.71.

(a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e

e Petições:

Petições do Bacharel Orlando Chicre Miguel Bitar, procurador pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Assunto — solicita juntada de documento nos autos de Executivos Fiscais movidos pelo INPS contra Paraense, Comércio e Representações Ltda. proc. n. 2903; Panificadora Melgacense Ltda, proc. n. 2.583; Maria Lúcia de Araújo Porto, proc. n. 2679; Daniel Valle & Cia. Ltda. proc. n. 2725; Daniel Valle & Cia. Ltda. proc. n. 2908; Silva Souza Artigos Dentários, proc. n. 1257; Antônio Gonçalves da Costa, proc. n. 2585; José Alves da Silva, proc. n. 2002; Expresso Tapajós Ltda. proc. n. Mercedes Saraiva de Andrade, proc. n.; Corama Ferragens S/A proc. n. 2004; H. Rezende Imobiliária, proc. n. 2601.

Assunto — solicita juntada de documento nos autos de executivos fiscais movidos contra Miranda & Teixeira, proc. n. 2584; Estado do Pará, proc. n. 1978; Amaro Neves, proc. n. 3371 e A. Doria S/A. Com. Representações, proc. n. 1958.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício. (4 despachos)

Despachos em Processos:

N. 3680 — Vistoria ad perpetuam rei memoriam com arbitramento.

Requerente — Wanda Marques Monteiro (Adv. Benedito Monteiro).

Requerida — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Despacho — Acatando a manifestação da douta Procuradoria Regional da República, declaro incompetente o fórum federal para processar o presente feito, por incorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda de 17.10.69. Intime-se. Belém, 18.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3879 — Comunicação de prisão em flagrante do Nacional

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 18.07.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em processos:

N. 2683 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — INCA — Indústria, Comércio e Representações.

Despacho — Requisite-se o processo administrativo que deu ensejo à inscrição da dívida. Belém, 18.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1644)

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 192
EXPEDIENTE DO DIA
19.10.71**

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lóris Rocha Pereira.

**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO**

**Despachos em Offícios e
Petições:**

TELEX NR 752 Seção CJF

Assunto — solicita informações sobre promoção Juizes Federais Substitutos.

Despacho — Comunique-se. Belém, 19.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 212/71/Cível do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho. — Assunto — solicita devolução da carta precatória ref. à Ação de Executivo Fiscal em que é autora a Fazenda Federal contra Regildo Hilário de Menezes.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 19.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Geraldo Telésforo Sampaio (Adv. Wilson Araújo Souza).

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos de processo criminal a que responde nesta Justiça.

Despacho — Idêntico ao acima.

Devolução de Carta Precatória ref. ao processo n. 2815.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 19.10.71 — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos:

N. TFR — 1549 — Crime de moeda falsa.

Apelante — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Apelados — Edson da Costa Brito Filho e outro.

Despacho — Ao Ministério Público. Belém, 19.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3885 — Comunicação de Flagrante do Nacional Alcebades José Pinheiro.

Despacho — Preliminarmente, oficie-se nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 19.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3882 — Pedido de Arquigente aplica recursos pecuniários.

Despacho — Data vênua, como já fiz ver em anterior despacho (cópia fotostática anexa), o crime tipificado no § 7.º do art. 44 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, tanto é caracterizada quando o agente aplica recursos pecuniários que coleta de terceiros, como quando o faz com recursos próprios (art. 17, caput), e também que o procedimento na esfera criminal independe de satisfação ou aprovação de determinada formalidade por parte de autoridade administrativa.

Todavia, apenas ad cautelam, sugiro permissa vênua, que o ilustre representante do Ministério Público devolva estes autos à autoridade policial para que a mesma solicite ao Banco Central do Brasil a instauração de processo administrativo para apurar se o indiciado estava devidamente autorizado por aquela autarquia a atuar como instituição financeira, devendo, nesse caso, os correspondentes autos (ou seu traslado) serem anexados aos do Inquérito Policial antes da remessa definitiva à esfera judicial. Intime-se. Belém, 19.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1977 — AÇÃO EXECUTIVA Exequente — SUNAB (Adv. Antônio Maria da Silva Serra)

Executada — LIRA & ROCHA LTDA. (Adv. Carlos Platilha)

Despacho — Diga a União Federal.

Belém, 19.10.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2953 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente — A UNIAO FEDERAL (Dr. Paulo Meira).

Executado — NARCISO NICOLAU SEBELENA

Despacho — Homologo o acórdão cumprase.

Belém, 19.10.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n.)

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 193
EXPEDIENTE DO DIA
20.10.71**

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lóris Rocha Pereira.

**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FÓRO**

Serviço de Distribuição — Distribuidor — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 20 de outubro de 1971.

III — Executivos Fiscais:
N. 3887 — Exequente — O INPS.

Executada — Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3888 — Exequente — O INPS.

Executada — Transportadora JOMAR Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 3889 — Exequente — O INPS.

Executada — Const. e Ind. Metalúrgica Amazônia S/A — CIMASA.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3890 — Exequente — O INPS.

Executado — Café Puro Indústria e Comércio S/A.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3891 — Exequente — O INPS.

Executado — Argemiro da Costa Oliveira.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3892 — Exequente — O INPS.

Executada — Empresa de Transporte Urban Ltda.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3893 — Exequente — O INPS.

Executado — George Joseph Venturieli.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3894 — Exequente — O INPS.

Executado — Narciso de Souza Santos.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3895 — Exequente — O INPS.

Executada — N. Peixoto & Cia. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3896 — Exequente — O INPS.

Executado — Nagib José Tuma.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3897 — Exequente — O INPS.

Executada — Miriam Maia da Silva.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3898 — Exequente — O INPS.

Executada — Maloca Turismo S/A.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3899 — Exequente — O INPS.

Executado — Leôncio Costa. Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3900 — Exequente — O INPS.

Executada — Indústria Marcacucera Ltda.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3901 — Exequente — O INPS.

Executado — João Júlio da Fonseca.

Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3902 — Exequente — O INPS.

Executado — Herculado Enes Gomes.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3903 — Exequente — O INPS.

Executado — Heitor Amado de O. Pereira.

Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3904 — Exequente — O INPS.

Executado — Consórcio R B R Ltda.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3905 — Exequente — O INPS.

Executado — Codova Araguaia e Tocantins Fidal.

Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3907 — Exequente — O INPS.

Executado — César Leite. Ao MM Juiz Federal.

N. 3905 — Exequente — O
Executado — Central
Ltda.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3909 — Exequente — O
INPS.
Executado — Benedito
mes de Freitas.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3910 — Exequente — O
INPS.
Executado — B. Micio Resp.
e Comércio.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3911 — Exequente — O
INPS.
Executado — Antônio Maria
Vicente.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3912 — Exequente — O
INPS.
Executado — Ofir Alves Mon-
teiro.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3913 — Exequente — O
INPS.
Executado — Pedro de Melo
Franco.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3914 — Exequente — O
INPS.
Executada — Pires Franco
S/A.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3915 — Exequente — O
INPS.
Executado — Produtos Jure-
ma Ind. Com. Ltda.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3916 — Exequente — O
INPS.
Executada — Raimunda I.
dos Santos Sales.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3917 — Exequente — O
INPS.
Executado — Raimundo Antô-
nio F. Ferreira.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3918 — Exequente — O
INPS.
Executado — T. V. Castro.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3919 — Exequente — O
INPS.
Executado — Thomas Edson
de Vasconcelos.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3920 — Exequente — O
INPS.
Executado — Viação Unidos
Brasil Portugal.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3921 — Exequente — O
INPS.

Executado — Virgílio Santos
Seduvim.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3921 — Exequente — O
INPS.
Executada — Empresa de
Transportes Santos Ltda.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

IV Feitos Não Contenciosos:

N. 3924 — Requerente —
Kaoru Sakane.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3925 — Requerente — Mi-
noru Kobayaski.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3926 — Requerente — Ma-
sahiro Tanaka.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3927 — Requerente — Mi-
chie Tsuruzaki.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3928 — Requerente — Ka-
saburo Kimura.
Ao MM Juiz Federal.

N. 3929 — Requerente — Eiko
Makino.
Ao MM Juiz Federal Substituto.

N. 3930 — Requerente — Mi-
chiaki Ishizuka.
Ao MM Juiz Federal.

**IX — Procedimentos Criminais
Diversos:**

N. 3923 — Deprecante — Juiz
de Direito da 2a. Vara da Co-
marca de Divinópolis.
Deprecado — Juiz Federal
Substituto no Estado do Pará.
Ofício N. 1805/71 — Cart./
DR/PARA — do Sr. Delegado
Regional do DPF/PA.
Assunto — encaminha Inqué-
rito Policial n. 71/71 — DR/PA
em que é acusado Epitácio Ra-
malho Alves, com pedido de
devolução.
Despacho — N. A. Concedo
em prorrogação o prazo até o
dia 3 de novembro de 1971 para
complementação das diligên-
cias. Feitos os devidos regis-
tros, devolvam-se estes autos à
autoridade policial. Belém, ...
21.10.71 — (a) Aristides Medei-
ros, Juiz Federal em exercício.
Ofício n. 1802/71 — Cart. DR/
PARÁ do Sr. Delegado Regional
do DPF/PARÁ.
Assunto — encaminha Inqué-
rito Policial n. 71/71-DR/PA. —
(flagrante) solicitando dilação
de prazo para prosseguimento
de diligências.
Despacho — N. A. Concedo
em prorrogação o prazo até o
dia 4 de novembro de 1971 para
complementação das diligên-
cias. Feitos os devidos regis-

tros devolvam-se estes autos a
autoridade policial. Belém, ...
21.10.71. — (a) Aristides Medei-
ros, Juiz Federal em exercício.
**GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL**

**Despachos em Offícios e
Petições:**

Telegrama NR 407.71 do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Ti-
tular da 1a. Vara da Seção Ju-
diciária do Estado de Minas Ge-
rais.

Assunto — reitera telegrama
NR 381.71, de 29.9.71.

Despacho — N. A. Conclu-
sões. Belém, 20.10.71. — (a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
em exercício.

Of. n. 15165 DJ/DG/DE/SN/
Proc. 34 262-69/71 do Sr. Dire-
tor Geral — Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores.

Assunto — encaminha certifi-
cados relativos às naturaliza-
ções concedidas aos Srs. Mi-
chiaki Ishizuka, Eiko Makito,
Kasaburo Kimura, Michie Tsur-
razaki, Masahiro Tanaka, Mino-
ru Kobayashi e Kaoru Sakane.

Despacho — A. Conclusos.
Belém, 20.10.71. — (a) Aristi-
des Medeiros, Juiz Federal em
exercício.

(4 despachos)

Petições iniciais de Executivos
Fiscais movidos pelo INPS
(Adv. Orlando Chicre Miguel
Bitar) contra Virgílio Santos
Seduvim, proc. n. 3921; Thomas
Edson de Vasconcelos, proc. n.
3919; Raimundo Antônio F.
Ferreira, proc. n. 3917; Produ-
tos Jurema Ind. e Com. Ltda.
Proc. n. 3915; Pedro de Melo
Franco, proc. n. 3913; Antônio
Maria Vicente, proc. n. 3911;
Benedito Gomes de Freitas,
proc. n. 3909; Cezar Leite, proc.
n. 3907; Consórcio RBR Ltda.
proc. n. 3904; Herculano Enes
Gomes proc. n. 3902; Ind. Ma-
racacuera Ltda. proc. n. 3900;
Maloca Turismo S/A proc. n.
3898; Nagib José Tuma, proc.
n. 3896; Narciso de Souza San-
tos, proc. n. 3894.

Despacho — A. Conclusos.
Belém, 20.10.71 — (a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

(14 despachos)

Petição da União Federal (Dr.
Paulo Meira).

Assunto — solicita baixa e ar-
quivamento, por anistiados os
devedores, dos processos Exe-
cutivos Fiscais a que se referem
as certidões de dívida constan-
tes das relações que acompanha
a presente.

Despacho — A Secretária. Be-

lém, 20.10.71 — (a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

Petições iniciais de Execu-
tivos Fiscais movidos pelo INPS
(Adv. Arthur Queiroz Federal)
contra Transportadora JOMAK
Ltda., proc. n. 3838, Cate Fumo,
Indústria e Comércio S/A.,
proc. n. 3890; Empresa de
Transportes "Urban" Ltda.,
proc. n. 3892.

Despacho — A. Conclusos.
Belém, 20.10.71. — (a) Aristi-
des Medeiros, Juiz Federal em
exercício.

Of. n. 12-000/RP/37 de 13 de
outubro de 1971 do Sr. José
Maria de Avellar, Relações Pu-
blicas do INPS. — encaminhado
3 (três) exemplares do B. I.
n. 30. — Despacho — Arquite-
se. Belém, 20.10.71. — (a) Ari-
stides Medeiros, JF em exerci-
cício.

Petição do Ministério Público
(Dr. Paulo Meira).

Assunto — solicita o arquivam-
ento do inquérito pela inexis-
tência de crime a punir, rela-
tivamente a Joana Brazona dos
Santos (proc. 3845), extradas
peças para remessa à Justiça

Despacho — Defiro o requê-
do pelo representante do Minis-
tério Público. Remetam-se estes
autos à Justiça Estadual. Inti-
me-se. Belém, 20.10.71. — (a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
em exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Despachos em Offícios e
Petições:**

Ofício n. 3.804/71 — INI/Sec
— D.P.F./Brasília — DF., do
Sr. Diretor do INI.

Assunto — presta informações
ref. ao Ofício n. 2028/JFS, de
04 do corrente.

Despacho — Junte-se aos au-
tos. Belém, 20.10.71. — (a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

Of. n. 12 — 000/RP/36 do Sr.
José Maria Avellar, Relações
Públicas do INPS.

Assunto — encaminha 3 (três)
exemplares do B. I., n. 30.

Despacho — Arquite-se. Be-
lém, 20.10.71. — (a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal Substi-
tuto.

Ofício n. 1.801/71 — GAB/DR/
PA do Sr. Delegado Regional
do DPF/Pará.

Assunto — devolução de pro-
cesso.

Despacho — A Secretária. Be-
lém, 20.10.71. — (a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal Substi-
tuto.

Diário da Assembléia

ANO XI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 1.692

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da Centésima quadragésima quinta sessão ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gérson Pêres, Lourenço Lemos, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes officios: — Do Governador Fernando Guillon respondendo o pedido de informações do Deputado Jader Barbalho; do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, encaminhando a esta Casa, cópia da Resolução relacionaria com as irregularidades encontradas na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio; do Presidente da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, agradecendo a esta Casa os votos de congratulações enviados pelo transcurso do Dia do Médico; do Vice-Reitor da Universidade do Pará, agradecendo os votos de louvores pela realização da Jornada Americana de Defesa do Trabalho e da Segur...

tura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Com a palavra o Deputado José Maria Chaves que prosseguiu na justificativa de seu requerimento de apelo em favor do funcionalismo do Estado. Analisando a situação dos mesmos criticou os governantes deste Estado pela falta de amparo para esta classe. A seguir, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura das Atas centésima quadragésima segunda e centésima quadragésima terceira das sessões ordinárias as quais foram aprovadas sendo que a última com uma observação do Senhor Presidente ratificando a resposta que dera às indagações do Deputado Jader Barbalho a respeito da publicação das sessões de que isto não ocorria em consequência da falta de estrutura administrativa desta Assembléia. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Alfredo Gantuss, fazendo a leitura de seu discurso que seria proferido por ocasião da entrega do Título de Cidadão do Pará ao General Darcy Lázaro, o que não ocorreu por motivo de força maior. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento oitocentos e oitenta e três do Deputado Haroldo Tavares. Continuando com a palavra o Deputado Carlos Vinagre mani-

festou seu ponto de vista contrário à interpretação que o autor da proposição fazia a respeito do pronunciamento do Deputado Júlio Viveiros. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira justificando a posição do Deputado Haroldo Tavares ante as acusações do Deputado Viveiros. Debateram o assunto em apartes, os Deputados Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho, Alvaro Freitas e Paulo Ronaldo. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Carlos Oliveira manifestando o seu ponto de vista sobre o assunto, declarou não acreditar que o Deputado Viveiros quisesse atingir o Deputado Haroldo Tavares. Por estar esgotado o tempo continuou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência. Continuou em discussão o processo cento e vinte e oito Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça. Continuou a discutir a matéria o Deputado Brabo de Carvalho fazendo comentários a respeito do mesmo, discordou das emendas apresentadas pelo Deputado José Maria Chaves e, mostrando a alta responsabilidade do Governo nesta transação encerrou a discussão. Em vota-

ção. Para encaminhar à votação usaram da palavra os Deputados José Maria Chaves fazendo a justificativa de suas Emendas, reteriu-se a responsabilidade desta Casa quando autorizou as vendas das ações da Petrobrás; Alvaro Freitas manifestando-se favorável ao processo e as Emendas, aparteado pelos Deputados, Carlos Vinagre e Carlos Oliveira debatendo o assunto; Carlos Vinagre lamentando que a bancada do Governo venha a rejeitar as Emendas. Aparteado o orador o Deputado José Maria Chaves esclareceu sua emenda ao artigo quarto. Por estar encerrado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária cinco minutos após esta a fim de serem apreciadas as matérias constantes da pauta e encerrou a presente às dezto horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados Antonio Amaral e José Emin. (G. — Reg. n. 2114)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos.
Mediante Solicitações dos
interessados.